



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018
Pág. 001
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTUADO EM 10/01/18.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

DATA	SECRETARIA	ANDAMENTO

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



COMUNICAÇÃO INTERNA

Brasil Novo – PA, 10 de janeiro de 2018.

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 de 002
[Assinatura]

DO: Prefeito Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Possibilidade de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI-ME, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, para **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal**, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

O preço mensal de R\$ 30.000,00 compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Isto posto, sugerimos a V. Sa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Outrossim, encaminhamos em anexo, proposta comercial e documentos relativos a comprovação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da sobredita empresa.

Atenciosamente,

EXIGIBILIDADE
Nº 0118.005 Pág. 003
Subscreve

Alexandre Lunelli
Prefeito Municipal de Brasil Novo/PA

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



PROPOSTA

À CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Encaminho proposta para realizar serviços de assessoria nas áreas de recursos humanos, orçamentária e de planejamento, inclusive com a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Nosso trabalho também consiste em deixar o município de Brasil Novo adimplente em relação aos Órgãos estaduais e federais para que o referido município possa receber transferências voluntárias (convênios).

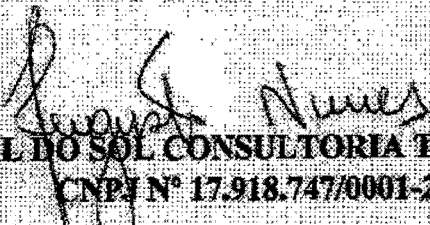
Valor mensal da consultoria (11 meses): R\$ 330.000,00

Valor total da proposta: R\$ 330.000,00

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: Mensal

Belém (Pa) 10 de Janeiro de 2018


PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
CNPJ Nº 17.918.747/0001-26

Travessa Rui Barbosa, nº. 231, Sala 3, 4 e 5, CEP: 66.053-260, Bairro Reduto, Belém/PA
CNPJ: 17.918.747/0001-26

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA - EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:



1 - ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1971, contador, CPF nº 428.955.962-04, RG 9384 - CRC/PA, CNH - 00478006233-DETRAN/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro nº 1459, Bairro de São Brás, CEP 66.060-575, Belém - Pará, Por este instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - EIRELI, e terá sede e domicílio na travessa Rui Barbosa nº 231, (Salas 3,4 e 5) bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Município de Belém, Estado do Pará.

2 - O capital será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

3 - O objeto será:

- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária - CNAE - 6920-6/02
- Atividade de Contabilidade - CNAE - 6920-6/01.

INEXIGIBILIDADE
Nº 018005 Pág 005
Rubrica

4 - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado

5 - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

6 - A administração da empresa caberá a ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

9 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

10 - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

11 - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Handwritten signature]



12 – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

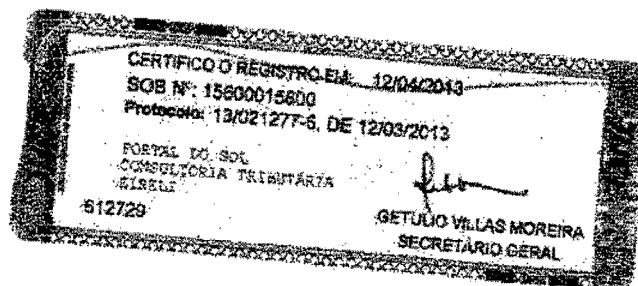
13 – Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ATO CONSTITUTIVO.



Belém – Pará, 26 de Março de 2013

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 006
Rubrica

Anfriso Augusto Nery da Costa Nunes
ANFRISO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES
CPF – 428.955.962-04





INEXIGIBILIDADE
Nº 0118009 Pág. 007
Fabricio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
NOME: AFRASIO AUGUSTO MERY DA COSTA MENEZ
Nº DO REGISTRO: PA-0000040-7

FUNÇÃO: JOSÉ THIAGO DA COSTA MENEZ
JOANA PEREIRA MERY

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA: CONTADOR
NOME: AFRASIO AUGUSTO MERY DA COSTA MENEZ
Nº DO REGISTRO: PA-0000040-7

FUNÇÃO: JOSÉ THIAGO DA COSTA MENEZ
JOANA PEREIRA MERY

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Scanned by CamScanner





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Página 1 de 1

INEXIGIBILIDADE
Nº 0116002 Pág. 008
RABONE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - ME
CNPJ: 17.918.747/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:20 do dia 14/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2018.

Código de controle da certidão: 5BCC.55B5.AE53.EE42

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/E...> 14/12/2017



Este documento foi gerado pelo usuário 878.***.***-04 em 07/01/2026 18:27:54

Número do documento: 25070814403809200000136824926

<https://pje.tpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070814403809200000136824926>

Assinado eletronicamente por: KAROLINE BEZERRA MAIA - 08/07/2025 14:40:38

Num. 147977196 - Pág. 80

[Assinatura]
Fabrica



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17918747/0001-26
Razão Social: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI ME
Nome Fantasia: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA
Endereço: TV RUI BARBOSA 231 SL 3 4 5 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122809214369200300

Informação obtida em 10/01/2018, às 12:18:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 010
Rubrica



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA

Nome: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - ME
Inscrição Estadual: 15.429.119-6
CNPJ: 17.918.747/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:11:27 do dia 14/12/2017

Válida até: 12/06/2018

Número da Certidão: 702017080611183-1

Código de Controle de Autenticidade: F75F6243.57D105E6.DF8CF80F.FBB28CED

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action>

14/12/2017



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INEXIGIBILIDADE
Nº 0116.005 Pág. 011
Rúbrica



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - ME

Inscrição Estadual: 15.429.119-6

CNPJ: 17.918.747/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:11:27 do dia 14/12/2017

Válida até: 12/06/2018

Número da Certidão: 702017080611184-0

Código de Controle de Autenticidade: 0AD05B03.85B15274.3C00EFC2.A2477A84

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action>

14/12/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2017

Inscrição Mobiliária	224.159-3	Data de Validade	10/04/2018	Nº Guia	21.1.034086-1
Nome ou Razão Social	PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI				
Endereço	TV RUI BARBOSA 000231 SALA 3, 4 E 5 Bairro: REDUTO				
CNPJ/MF	*****	CNPJ/MF	17.116.747/0001-26	Data de Início da Atividade	28/03/2013
Descrição do Objeto Social - CNAE/CBIC	ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA				
Out-Door	NAO	Identificação		Posterior	
				Horário Especial	***

Belém 30 de MARÇO de 2017

Popeloni
MARCIA CAPELONI JUNIOR
Secretaria Municipal de Finanças

Luiz Carlos
LUIZ CARLOS CAMPLONA NARDI
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Código de autenticação: A7107356117R1ZAVA14P408E2T061

Então em 15 de Setembro de 2017

INEXIGIBILIDADE
Nº 0116005 PLS 012
R. 84
C
* 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 013
Rubrica



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084634/119/2017

Contribuinte: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 17.918.747/0001-26
Inscrição Mobiliária: 224159-3
Inscrição: 003/34883/14/45/0061/000/000-28 (CEDIDO)
Endereço: TV RUI BARBOSA, 231-SALA 3.4 E 5

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 09:29 horas, do dia 02/01/2018 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-CABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: AYZL.FLOS.0PVR.X7YU.NOAZ

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belém.pa.gov.br/cnde-e.

Secretaria Municipal
de Finanças

Rua 15 de Novembro 856, Bairro Campina, CEP: 06.013-050 Belém-Pará
Telefones: (91) 3079-5211 / 3079-5212 Fax: (91) 3079-5213
ext-06-fisco-cert@belém.pa.gov.br



INEXIGIBILIDADE
Nº 0116005 Pág. 014
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

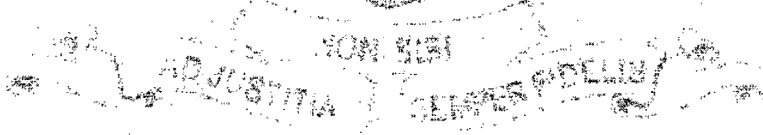


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELL - ME CNPJ 17.918.747/0001-26, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 289 § 1º, em 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



Jacir dos Santos, lci.
quarta-feira, 13 de dezembro, 2017 Analista Judiciário
Matrícula 2414-7

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Jorge Eduardo Simões da Silva
Direção de Distribuição do Fórum Cível
Analista Judiciário
Matrícula 6913-A

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Dra. Margot Gaspar Bittencourt
Juíza de Direito da 1ª Vara de Família
Diretora do Fórum Cível da Capital

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMS, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 13/12/2017 08:24:09

CONTROLE: 12130805629813

Válida até 13/03/2018 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EXIGIBILIDADE
Nº 0116005 Pág 015
Rubrica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.918.747/0001-26

Certidão nº: 141898816/2017

Expedição: 14/12/2017, às 17:12:07

Validade: 11/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.918.747/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: contatst.jus.br





COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO





PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2013
Repetição

Aquisição de coletes salva-vidas para atender as necessidades junto as Agências de Vigilância em Saúde (Instituições). Abertura: 31/10/2013 às 09h30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2013
Repetição

Aquisição de Capacetes para motociclistas, atendendo a SEMSA. Abertura: 31/10/2013 às 10h30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2013
Repetição

Aquisição de Materiais para procedimentos ortopédicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal. Abertura: 31/10/2013 às 11h30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2013
Repetição

Aquisição de Soladores e montes de polipropileno, para atender a SEMSA. Abertura: 01/11/2013 às 08h30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2013
Repetição

Aquisição de Pórtico Vertical para atender as necessidades Secretaria Executiva Municipal de Saúde. Abertura: 01/11/2013 às 09h30m. EDITAL: Departamento de Licitação na sede da Prefeitura no endereço: Avenida 22 de março nº. 915 - Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2013
Repetição

Contratação de empresa para construção do remanescente de 62 escolas no âmbito do Programa Nacional de Reconstrução e aparelhamento da Rede Escolar Pública DE Educação Infantil - Frontinópolis, Termo de Compromisso PAC202096/2011. Abertura: 04/11/2013 às 08h30m. EDITAL: Departamento de Licitação na sede da Prefeitura no endereço: Avenida 22 de março nº. 915 - Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Objeto

RETIFICAÇÃO

No Pregão Presencial nº 239/2013, publicado no DOU nº 199, dia 14/10/2013, Seção 3, Pág. 247, Onde se lê: Abertura: 25/10/2013 às 08h30m. Leia-se: Abertura: 25/10/2013 às 08h30m. EDITAL: Departamento de Licitação na sede da Prefeitura no endereço: Avenida 22 de março nº. 915 - Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1909001/2013 - SRP

O Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa comunica a DESERTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 1909001/2013. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Orogênio Medicinal, com vistas ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de São Sebastião da Boa Vista-Pa.

NELUCY E SILVA DE SOUZA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1.709.001/2013

Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global e menor preço global para a execução de serviços de engenharia na Construção de Academia da Saúde Modalidade Ampliada na UBS da Avenida das Américas, Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa. Empresa vencedora: M.M. Máziel Serviços de Construção Civil Ltda. CNPJ: 06.989.059/0001-00.

NELUCY E SILVA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª Chamada

A Prefeitura Municipal de Trairão usando de suas atribuições legais vem através do Presidente da CPL, Ivan das Graças Silva tornar público os extratos de edital conforme abaixo: Tomada de Preço 11090001/2013 PMT - PP - Consiste na contratação de uma empresa especializada para a conclusão de obra de pavimentação de 5,75x10 metros quadrados distribuídos em 3 ruas na sede do Município.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urn/urn-brasil>, pelo código 00032013101700203

nício. A execução dos serviços compreende: Pavimentação dos Trechos da Rua João Gaudart, Travessa Jardim Amáveis e Travessa Gonçalves Araújo, em bloco hexagonal pré-moldado de concreto de 30 cm e espessura de 8 cm, feito com brita 01, resistência 25MPa, com camada de areia média lavada a peneira de 0,425 mm e quatro virgula dos metros quadrados), 1.602,79 (mil, seiscentos e dois virgula setenta e nove) metros quadrados e 1.920,84 (mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados) de passeio, em concreto não estrutural, com uso de brita, preparo mecânico, espessura 7 cm e construção de tempo de secagem. Em regime de Empreitada Global. Data da Abertura: 11/11/2013 Horário: 14:00. Será julgado o processo de licitação na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Trairão - PA, 16 de Outubro de 2013. Para aquisição do edital compareça na sede do município. O Edital será cotado conforme os gastos com Sua Reprodução Gráfica.

Em 16 de outubro de 2013,
IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAURÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 20136001 firmado com a Sra. Fernanda Fernandes Castro Leão Ferreira, valor R\$ 318.950,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-001.

Contrato nº 20136002 firmado com o Sr. Thadeu Mário Ferreira, valor R\$ 333.720,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral para prestar serviços no Hospital Municipal, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-002.

Contrato nº 20136003 firmado com a Sra. Rosana de Oliveira Alves, valor R\$ 318.950,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-003.

Contrato nº 20136004 firmado com o Sr. Wakematsu Sienaka, valor R\$ 454.200,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral para prestar serviços no Hospital Municipal, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-004.

Contrato nº 20136005 firmado com o Sr. Helio Luis Moraes de Souza, valor R\$ 31.620,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-005.

Contrato nº 20136006 firmado com o Sr. Carlos Alberto Barreiros de Brito, valor R\$ 454.200,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-006.

Contrato nº 20136007 firmado com o Sr. João Carlos dos Santos, valor R\$ 150.060,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-007.

Contrato nº 20136008 firmado com o Sr. Erwin Dantas Alves Ferreira, valor R\$ 540.030,00. Objeto: Contratação de médico ortopedista para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-008.

Contrato nº 20136009 firmado com a Sra. Valéria Silva Lima, valor R\$ 31.290,00. Objeto: Contratação de médico oftalmologista para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-009.

Contrato nº 201360010 firmado com o Sr. José Roberto Amarante de Barros, valor R\$ 19.250,00. Objeto: Contratação de médico otorrinolaringologista para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-010.

Contrato nº 201360011 firmado com o Sr. André Augusto Nery de Costa Nunes, valor R\$ 58.717,33. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Financeira, Lei de Custos da Prefeitura Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0011.

Contrato nº 201360012 firmado com o Sr. André Augusto Nery de Costa Nunes, valor R\$ 35.993,90. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Educação de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0012.

Contrato nº 201360013 firmado com o Sr. André Augusto Nery de Costa Nunes, valor R\$ 35.993,90. Objeto: Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Saúde de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0013.

Contrato nº 201360014 firmado com o Sr. André Augusto Nery de Costa Nunes, valor R\$ 5.262,50. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Assistência Social. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0014.

Contrato nº 201360017 firmado com a empresa João Carlos dos Santos Clínica e Laboratório - Me, valor R\$ 20.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar cirurgias eletivas oftalmológicas em usuários do SUS junto no Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0017.

Contrato nº 201360018 firmado com a empresa Sídneia de F. Guimaraes Moreira-Me, valor R\$ 20.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em fisioterapia, para prestar atendimento aos usuários do SUS. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0018.

Contrato nº 201360019 firmado com a Sra. Rosana de Carvalho Luperon, valor R\$ 19.110,00. Objeto: Contratação de médica psiquiátrica, para prestar serviços para o Hospital Municipal de Uruará. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0019.

Contrato nº 201360020 firmado com a empresa Costa E Paes Ltda, valor R\$ 95.360,00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicações de extratos de Editais, Contratos, Atas de registro de Preços, Homologações e outros que se fizerem necessários nas Imprensa Oficial e demais de grande circulação no registro. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0020.

Contrato nº 201360021 firmado com o Sr. Sérgio Dos Santos Rego, valor R\$ 43.294,90. Objeto: Contratação de Engenheiro Civil para Prestação de Serviços de Levantamento, Projeto e Projeto Arquitetônico nas E. M. E. F. Angelo Delbians, Antonio Roque Lopes, Francisco Lima, Instituto Educacional Uruará, Janelinha do Saber, Jardim Morumbi, José Bonifácio, Melvin Jurea, Mini Indústria Anexa a Fomeleira Lima e Transmissão. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0021.

Contrato nº 201360026 firmado com o Sr. Thadeu Mário Ferreira, valor R\$ 497.450,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, Postos de Saúde visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0026.

Contrato nº 201360030 firmado com o Sr. Geraldo Augusto Pereira, valor R\$ 497.450,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará, PSF, Postos de Saúde visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0030.

Contrato nº 201360033 firmado com o Sr. Lenilson Lima Lellis, valor R\$ 44.760,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no PSF, Postos de Saúde e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ref. Inexistibilidade nº 6/2013-0033.

Contrato nº 201370001 firmado com a empresa Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda, valor R\$ 11.778,22. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material técnico hospitalar e medicamentos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. Ref. Dispensa nº 7/2013-0001.

Contrato nº 201370002 firmado com a empresa J. C. Bolny - Me, valor R\$ 44.352,71. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos, para manutenção das Atividades da Secretaria e do Departamento de Obras e Gabinete do Prefeito. Ref. Dispensa nº 7/2013-0002.

Contrato nº 201370003 firmado com a empresa Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda, valor R\$ 529.897,27. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material técnico hospitalar e medicamentos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA. Ref. Dispensa nº 7/2013-0003.

Contrato nº 201370004 firmado com a empresa Comercial Gaspar Oliveira Ltda Epp, valor R\$ 132.618,50. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente para manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Postos de Saúde e Secretaria de Saúde. Ref. Dispensa nº 7/2013-0004.

Contrato nº 201370005 firmado com a empresa Molocar Comércio e Serviços Ltda Me, valor R\$ 340.000,00. Objeto: Contratação de empresa para Locação de Máquinas e Veículos pesados para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Uruará - Para. Ref. Dispensa nº 7/2013-0005.

Contrato nº 201370006 firmado com a empresa Rodrigues e Lobo Ltda, valor R\$ 37.993,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para manutenção do Hospital Municipal, Postos de Saúde e Setor de Endemias. Ref. Dispensa nº 7/2013-0006.

Contrato nº 201370008 firmado com a empresa Comercial Gaspar Oliveira Ltda - EPP, valor R\$ 38.711,20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Fundamental. Ref. Dispensa nº 7/2013-0008.

Documento assinado digitalmente conforme: MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





INEXORABILIDADE
Nº 018/2012 Pág. 018
 Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 114/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: R. L. A. Rocha - EPP.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para SEMUSI.
VIGÊNCIA: 16/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-56.086,10 (Cinquenta e seis mil oitenta e seis reais e dez centavos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial Nº 007-2012-PMI. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para SEMUSI. Vencedores: I V R S Comércio e Representação Ltda-ME com o valor total de: R\$-20.226,95 / P & E Comercial Ltda-ME com o valor total de: R\$-2.796,00 / Jurandy R. Ramos - EPP com o valor total de: R\$-39.336,50. Itaituba-PA, 26 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 115/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: I V R S Comércio e Representação Ltda-ME.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para SEMUSI.
VIGÊNCIA: 16/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-20.226,95 (Vinte mil duzentos e vinte e seis reais e nove e cinco centavos).

CONTRATO Nº 116/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: P & E Comercial Ltda-ME.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para SEMUSI.
VIGÊNCIA: 16/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-2.796,00 (Dois mil setecentos e noventa e seis reais).

CONTRATO Nº 117/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Jurandy R. Ramos - EPP.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para SEMUSI.
VIGÊNCIA: 16/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-39.336,50 (Trinta mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial Nº 008-2012-PMI. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis para Secretaria de Saúde. Vencedores: R. L. A. Rocha - EPP com o valor total de: R\$-83.830,60. Itaituba-PA, 26 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 118/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: R. L. A. Rocha - EPP.
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis para SEMUSI.
VIGÊNCIA: 16/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-83.830,60 (Oitenta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial Nº 009-2012-PMI. Objeto: Aquisição de Material Gráfico para Secretaria de Saúde. Vencedores: Maria Sueli Portillo da Paixão-ME com o valor total de: R\$-13.266,00 / Silva e Saldanha Ltda-ME com o valor total de: R\$-16.750,50 / F J N Rato-ME com o valor total de: R\$-13.191,50 / C A Fonseca da Silva Comércio e Papelaria com o valor total de: R\$-14.027,65. Itaituba-PA, 26 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 119/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 009-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Maria Sueli Portillo da Paixão-ME.
OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: 20/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-13.266,00 (Treze mil duzentos e sessenta e seis reais).

CONTRATO Nº 120/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Silva e Saldanha Ltda-ME.
OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: 20/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-16.750,50 (Dezesseis mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 121/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: F J N Rato-ME.
OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: 20/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-13.191,50 (Treze mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 122/2012-PMI-SEMUSI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2012-PMI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: C A Fonseca da Silva Comércio e Papelaria.
OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA: 20/03/2012 a 31/12/2012.
VALOR: R\$-14.027,65 (Quatorze mil vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Detalhamento: 10.301.0200.2.0400 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 3590,30 - Material de Consumo / 10.301.0203.2.0410 - Manutenção do PAB Fixo - 3590,30 - Material de Consumo / 10.301.0212.2.0420 - Manutenção do PACS - 3590,30 - Material de Consumo / 10.301.0103.2.0430 - Manutenção do PSF - 3590,30 - Material de Consumo / 10.304.0235.3.0450 - Manutenção da Vigilância Sanitária - 3590,30 - Material de Consumo / 10.305.0245.2.0460 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - 3590,30 - Material de Consumo. Itaituba-PA, 26 de março de 2012. Luis Vanderley Risenho de Alencar - Sec. Saúde de Itaituba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20100061
PP 2010-003GABIN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362446
ORIGEM: CONTRATO Nº 20100061
DECORRENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2010-003GABIN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA (O): GONÇALVES PUBLICIDADE LTDA - ME
OBJETO: Serviço de locação de mídia em rádios e rádios sonoras, incluindo locação de equipamentos de sonorização de pequeno e médio porte e de carro som para divulgação de ações de interesse público do município de Paraupébas, estado do Pará.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: (19 de Fevereiro de 2010 a 17 de Fevereiro de 2012)
DATA DO ADITIVO: 17/02/2012
2º ADITIVO VIGÊNCIA: (18 de Fevereiro de 2012 a 16 de Maio de 2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20100113
DE 2010-011SEMED
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362547
ORIGEM: CONTRATO Nº 20100113
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2010-011SEMED
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): LUIZ JOSÉ WEBER
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do centro de ensino personalizado de Educação de Jovens e Adultos-SEPEJA, em Paraupébas, estado do Pará.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 17 de Março de 2010 a 16 de Março de 2012
1º ADITIVO VIGÊNCIA: 17 de Março de 2012 a 16 de Março de 2014
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA DO ADITIVO: 16/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2012-CP
 O Presidente da Comissão Processante, Venerando CLEONILSON DA SILVA BEZERRA, vem, através do presente edital, NOTIFICAR o advogado do Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Dr. ROSENDO ALEXANDRE MEVES MOURA, da SESSÃO DE JULGAMENTO marcada para o dia 10 de abril de 2012, no plenário da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Vitória do Xingu (PA), dia 04 de abril de 2012.
CLEONILSON DA SILVA BEZERRA
 Presidente da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Aviso de Licitação. Pregão Presencial SRP Nº 027/2012.
 Objeto: Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para futura prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e suas Secretarias, data de abertura 17/04/2012 às 10:00hs. O Edital na íntegra poderá ser retirado, por representante legal das empresas interessadas, devidamente identificados, somente no endereço da Prefeitura Municipal, situada à Av. Manoel Félix das Farias, s/nº - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA.
Nelson Figueiredo dos Santos
 Prefeito

Extrato de Contrato. Contrato Nº 076/2012. Pregão Presencial - SRP 021/2012. Objeto: Seleção de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para Registro de Preços para contratação futura de serviços de consultoria e procedimentos clínicos oftalmológicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: M DA V C OLIVEIRA LOPES ME. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, Valor R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais). Data de assinatura: 03/04/2012. Vigência: duração 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Maurício Ferreira de Sousa
 Secretário Munic. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, torna público o Edital de Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012** - Objeto: Aquisição de Pneu, Câmaras e Forras, Para a Sec. Municipal de Infra-Estrutura de Senador José Porfírio-PA. Abertura: 19.04.2012 às 09:00hs. Informações no fone: (91) 3556-1369, ou na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA/Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS DE INEXORABILIDADE Nº 005/2012. CONTRATANTE: PMSP
CONTRATADO: Antônio Augusto Nery de Costa Nunes, Contador CRC/PA-9384. **OBJETO:** Prestar Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio-PA. **VALOR MENSAL R\$ 8.855,99. VIGÊNCIA:** 02.01 a 31.12.2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei 8.666/93. **Senador José Porfírio, 02 de Janeiro de 2012. INEXORABILIDADE Nº 006/2012. CONTRATANTE:** PMSP **CONTRATADO:** Nara Cibila Assis de Barros, Engenheira Agrônoma CREA/PA-19185D. **OBJETO:** Prestar Consultoria na área de Engenharia Agrônoma para a Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento de Senador José Porfírio-PA. **VALOR MENSAL R\$ 2.076,28. VIGÊNCIA:** 01.03 a 31.12.2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei 8.666/93. **Senador José Porfírio, 01 de março de 2012. INEXORABILIDADE Nº 007/2012. CONTRATANTE:** PMSP **CONTRATADO:** Empresa Eduardo Carlos dos Santos-ME (Escritório Oficial do Zito), CNPJ: 06.088.747/0001-98. **OBJETO:** Concessão de técnicas em iniciação, treinamento e orientação de práticas esportivas para crianças e jovens entre 6 e 17 anos em Senador José Porfírio-PA. **VALOR TOTAL R\$ 30.000,00. VIGÊNCIA:** 05.03 a 31.12.2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 da Lei 8.666/93. **Senador José Porfírio, 05 de março de 2012. ORDENADOR DE DESPESA:** CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA/Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012. CONTRATANTE: Pref. Municipal de Senador José Porfírio/Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS. **CONTRATO Nº 012/2012-CONTRATADO:** Empresa L. A. de Sousa Comércio-ME, CNPJ: 09.521.369/0001-14. **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Utensílios Domésticos para SEMTRAPS. **VALOR R\$ 144.582,00. CONTRATO Nº 013/2012-CONTRATADO:** Empresa L. Batista de Albuquerque-ME, CNPJ: 09.210.539/0001-73. **OBJETO:** Fornecimento de Material Didático e Expediente, Material Esportivo e Suprimentos de Informática para SEMTRAPS. **VALOR: R\$ 179.046,76. VIGÊNCIA:** 10.02.2012 até 31.12.2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **Senador José Porfírio 10 de fevereiro de 2012. ORDENADOR DE DESPESA:** CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA/Prefeito Municipal; RAIMUNDA DE FÁTIMA MELOES DA SILVA/Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social.

CONDICIONAMENTO 2011. CONTRATO Nº 011/2012. PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e a empresa Conexão Comércio e Serviços de Informática LTDA-ME CNPJ: 04.568.900/0001-90. **OBJETO:** Implantação e Manutenção do Sistema de Gerenciamento de Receitas Próprias de Senador José Porfírio. **VALOR:** R\$ 10.320,00. **VIGÊNCIA:** 04.01 até 31.12.2012. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **Senador José Porfírio 04 de janeiro de 2012. ORDENADOR DE DESPESA:** CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA/Prefeito Municipal

CONTINUA NO CADERNO 6



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Engenharia Agrônoma
PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e FERNANDA DE FATIMA MORAES
VALOR MENSAL: R\$ 2.214,91 (dois mil duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos).
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...)
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2010
VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2010.
FORO: Senador José Porfírio - Pará
ORDENADOR DE DESPESA:
Cleto José Alves da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105218
EXTRATO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATO Nº 01/2010, OBJETO: Contratação de Assessor Jurídico. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e JOSÉ CARLOS JORGE MELEM (ADVOGADO). **VALOR MENSAL:** R\$ 7.527,97 (Sete mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...). **FORO:** Senador José Porfírio - Pará. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2010.
VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2010.
ORDENADOR DE DESPESA:
Cleto José Alves da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2010
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Contadores e Assessores Administrativos.
CONTRATO 02/2010, PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e ANRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES (Contador). **VALOR MENSAL:** R\$ 9.388,24 (nove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...). **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2010.
CONTRATO 02-A/2010, PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio e ANRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES (Contador). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.381,33 (um mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos). **FONTE DE RECURSO:** (FUS - Fundo Municipal de Saúde). **FORO:** Senador José Porfírio - Pará. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2010.
CONTRATO 03/2010, PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e REGINALDO MÉRCEDES DA SILVA (Assessor Administrativo). **VALOR MENSAL:** R\$ 3.060,00 (três mil reais). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...). **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2010.
CONTRATO 04/2010, PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e ANA CAROLINA CARDOSO GONÇALVES (Contadora). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...). **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2010.
CONTRATO 05/2010, PARTES: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e GUARDES AMORIM DA SILVA (Consultor Administrativo). **VALOR MENSAL:** R\$ 3.177,43 (três mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS (PPM, ICMS, ETC...). **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2010. **VIGÊNCIA:** da assinatura dos referidos contratos até 31 de dezembro de 2010.
FORO: Senador José Porfírio - Pará
ORDENADOR DE DESPESAS:
Cleto José Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 104964
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e de Expediente para o FUNDEB do Município de Mãe do Rio durante o ano de 2010. Menor preço por lote. O edital e seus anexos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br a partir das 09:00 horas de 18/05/2010. Informações fone (91)344-1295.
HELDALDO FERNANDES DA SILVA MAGALHÃES
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105432
Extrato de Contrato. Contrato nº 20100167. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 1/2010-00001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATADA: CNH CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA. OBJETO: Serviço de Terraplanagem e Pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas com área total de 157.082,50m², com implantação de meio fio e drenagem pluvial no município de Canaã dos Carajás. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.684.520,65 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).
Contrato nº 20100119. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2010-00013. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATADA: CONSTRUE LTDA. OBJETO: Construção de 27 unidades habitacionais populares no município de Canaã dos Carajás. **VALOR TOTAL:** R\$ 507.084,11 (quinhentos e sete mil, oitenta e quatro reais e onze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRU BRANCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105387
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001-006-10.
AVISO DE REVOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Bru Branco/PA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Municipais de Saúde, fica no presente ato REVOGADA em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
Bru Branco-PA, 17 de Maio de 2010
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Presidente-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105382
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 - PME
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Curionópolis. Recebimento de propostas - 17/05/2010 - Hora: 09:30h. Local de conhecimento do edital: Prefeitura Municipal de Curionópolis- Sala da C. R. L. Obs: Não enviaremos o edital via fax, senex, e-mail ou outro meio magnético ou postal.
Curionópolis, 17 de maio de 2010.
Antônio Carlos Delfino Alvino
Presidente C. R. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010 - PME
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de vias públicas do Município de Curionópolis-Pará. Recebimento de propostas - 07/05/2010 - Hora: 10:30h. Local de conhecimento do edital: Prefeitura Municipal de Curionópolis - Sala da C. R. L. Obs: Não enviaremos o edital via fax, senex, e-mail ou outro meio magnético ou postal.
Curionópolis, 17 de maio de 2010.
Antônio Carlos Delfino Alvino
Presidente C. R. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105379
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2010
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação (asfalto) do tipo tratamento superficial duplo (TSD) em ruas e avenidas urbanas totalizando 52.025,68 km², convênio entre Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, SEMOP e FDE. **ABERTURA:** 18/05/2010 às 09h00m - **EDITAL:** Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 - Centro no horário das 7h30m às 12h00m.
ORZEU JONAS GUIDO NETO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105402
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 - SEMED
A Secretaria Municipal de Educação e Desporto comunica o resultado da PPO12/2010, destinado "Adquirir passagens aéreas para atender as necessidades internas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SEMED. Tendo como vencedora a empresa: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA. Santarém, 18 de maio de 2010.
Raimundo Lucinda Gonçalves Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105399
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL: 011/2010
FINALIDADE: Aquisição de gás butano 13 kg, botijão e reprego, para atender as necessidades da rede municipal de ensino. Prazo: 03/05/2010 a 31/12/2010.
Contrato nº 078/2010 - PP 011/2010.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/ DERIVADOS DE PETROLIO MACHADO LTDA.
Valor Total: R\$-415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais)
Pregão Presencial: 011/2010 - FINALIDADE: "Aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades internas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto". Prazo: 03/05/2010 a 31/12/2010.
Contrato nº 079/2010 - PP 012/2010.
Partes: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA.
Valor Total: R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais)
Santarém, 18 de maio de 2010.
Raimundo Lucinda Gonçalves Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105333
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2010
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.
DATA: 31.05.10. **HORA:** 09h.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva 186, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 as 12:00hs, até o dia 27.05.2010. Não enviaremos via correios, e-mail ou fax.
Jacundá, PA, 12 de Maio de 2010.
Naudir Oliveira Pinto
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2010
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar, Para manutenção do Fundo Municipal de Saúde. **DATA:** 31.05.10. **HORA:** 09hs.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva 186, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 as 12:00hs, até o dia 27.05.2010. Não enviaremos via correios, e-mail ou fax.
Jacundá, PA, 12 de Maio de 2010.
Naudir Oliveira Pinto
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2010
TIPO: Menor Preço por Item. **OBJETO:** Aquisição de: Medicamentos do CAPS. **DATA:** 02.05.10. **HORA:** 09:00hs.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva 186, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 as 12:00hs, até o dia 28.05.2010. Não enviaremos via correios, e-mail ou fax.
Jacundá, PA, 14 de Maio de 2010.
Naudir Oliveira Pinto
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2010
TIPO: Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de: Material para Insulino Diabético.
DATA: 02.05.10. **HORA:** 14:00hs.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva 186, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 as 12:00hs, até o dia 28.05.2010. Não enviaremos via correios, e-mail ou fax.
Jacundá, PA, 12 de Maio de 2010.
Naudir Oliveira Pinto
Pregoeiro.

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105976
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA torna público que recebeu a SEMA/PA, Licença de Operação Nº 4479/2010, com validade até 19/06/2014, para um terminal portuário, localizado no município de Jaru/PA.

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380908
Avisos de Licitação. Republicação de Aviso. Processo Nº 5.524/2012. Concorrência Pública Nº 002/2012/CPL/PM. Data do certame: 25.06.2012. Hora: 09:00h horário de Brasília. Objeto: Contratação pessoa jurídica para execução de obra e serviço de engenharia referente à execução da praça de esportes e da cultura (PEC) 3.000 m², localizada no canteiro central da UP 05, bairro nova marabá, município de marabá - Pará, requisitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP. O envelope para a entrega e abertura dos envelopes é na Sala da CPL/PM, Prédio do Centro Administrativo, 1º Andar, Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1293, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Fábio Sabino de O. Rodrigues
Pregão Presencial nº 049/2012/CPL/PM, tipo menor preço por lote. Data do certame: 04/06/2012 às 10h00min horário local. Objeto: aquisição de móveis de escritório e eletrônicos para atenderem às necessidades da SEMED, conforme especificações do edital. Integra da Edital e informações: Sala da CPL/PM Prédio do Centro Administrativo, 2º Piso, Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone/FAX: (94) 3322-1293, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Patrícia Machado Almeida
Pregoeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMÉ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380904
Prefeitura Municipal de Queimé. A PMQ avisa, aquiem se feça interessar, licitação na modalidade Convite nº 006/2012-objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços Cobertura Sonora durante as comemorações do Aniversário do Município. Data da Abertura: 25/05/2012. Horário: 10:00 hs.CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURÚ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380908
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quatipurú, CONTRATADA: J. L. D. BALACOL ME- CNPJ nº 05.568.519/0001-09, Valor do Contrato R\$ 1.225.352,20 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), VIGÊNCIA: de 17/05/2012 até 31/12/2012. OBJETO: Aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de Quatipurú e suas Secretarias. FONTE DE RECURSOS: 2.005-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 2.061-Manutenção do Programa de Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 2.074-Manutenção do Hospital e Postos de Saúde, 3.3.90.30.00-Material de Consumo; 2.039-Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Quatipurú/PA, 17/05/2012, Ordenadora de Despesas:

SIMONE DO SOCORRO VIEIRA BORGES
Prefeita Municipal.
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380943
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2011

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Vitória do Xingu, CONTRATADO: Antônio Augusto Nery da Costa-Ribeiro - CPF: 428.955.862-04, Contrato nº. 001/2012, no valor de R\$: 110.995,08 (Cento e Dez Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos); VIGÊNCIA: 02/05/2012 a 31/12/2012; OBJETO: Assessoria e Consultoria Contábil; FONTE DE RECURSOS: 2.001- Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física, ASSINATURA DO CONTRATO: Vitória do Xingu/PA, 02/05/2012 - Ordenadora de Despesas: Vereadora Lúcia Simpliciano - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Inexigibilidade nº. 004/2011

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Vitória do Xingu, CONTRATADO: Manuel Carlos Garcia Gonçalves - CPF: 298.535.392-15, Contrato nº. 002/2012 no valor de R\$: 110.995,08 (Cento e Dez Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos); VIGÊNCIA: 02/01/2012 a 31/12/2012, OBJETO: Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 2.001- Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física, ASSINATURA DO CONTRATO: Vitória do Xingu/PA, 02/01/2012 - Ordenadora de Despesas: Vereadora Lúcia Simpliciano - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2012

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Vitória do Xingu, CONTRATADA: F. C. DE SOUZA TABA FRIOS - ME (MERCADO GAI) - CNPJ: 22.951.172/0001-83 Valor do Contrato R\$:

15.396,67 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos); VIGÊNCIA: até 31/12/2012, OBJETO: aquisição de materiais de consumo diversos: gêneros alimentícios e materiais de limpeza, FONTE DE RECURSOS: 2.001- Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, ASSINATURA DO CONTRATO: Vitória do Xingu/PA, 14/05/2012 - Ordenadora de Despesas: Vereadora Lúcia Simpliciano - Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380952
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: ELETROPORT CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 83.548.964/0001-78, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2012 modalidade Pregão Presencial nº 031/2012, OBJETO: contratação de empresa, para fornecimento de mantimentos em geral, posse de concreto e concreto CP-32, para atenderem as necessidades do município de Redenção, Data da Assinatura contrato: 13/04/2012, vigência: até 31 de dezembro de 2012, com valor previsto estimado em R\$ 349.250,00 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais). Redenção - PA, 25 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: PRUDENTE TERRAPLINAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 08.075.527/0001-07, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2012, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2012, OBJETO: contratação de empresa, para execução de obras de pavimentação em pedras granito polidráulica irregular, capeamento em TSD e pavimentação asfáltica em TSD com meio fio, no Município de Redenção. Data da Assinatura contrato: 16/04/2012, vigência: será de 90 (noventa) dias, com valor global licitada de R\$ 1.494.809,20 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa reais e vinte centavos). Redenção - PA, 25 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2012
CONTRATANTE: PMR - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: CONSTRUTORA HERMON LTDA - ME CNPJ: 11.444.371/0001-10, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2012, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2012, OBJETO: contratação de empresa para reforma e pintura dos muros e implantação de grades das unidades escolares, Data da Assinatura contrato: 16/03/2012, vigência: de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com valor total licitada de R\$ 248.479,73 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Redenção - PA, 25 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 04.185.351/0001-03, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2012, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2012, OBJETO: Contratação de empresa para reforma e pintura de prédios públicos do terminal rodoviário e ponto de chapas, Data da Assinatura contrato: 19/04/2012, vigência: de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com valor global licitada de R\$ 61.252,16 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Redenção - PA, 25 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2012
CONTRATANTE: PMR - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.801.095/0001-48, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 051/2012, na modalidade Convite nº 007/2012, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços adequação do sistema elétrico e iluminação interna e iluminação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Ribeiro, na Av. Otávio Batista Aguiar, s/n, Setor Serrinha, Data da Assinatura contrato: 30/04/2012, vigência: será de no máximo 20 (vinte) dias, com valor contratado é de R\$ 64.489,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Redenção - PA, 07 de maio de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2012
CONTRATANTE: PMR - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 04.144.168/0001-21, CONTRATADA: PUNERÁRIA PAX NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME CNPJ: 14.886.985/0001-09, Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 049/2012 na modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Redenção - PA, Data da



INEXIGIBILIDADE
Nº 018005 Pág. 030
Marabá

Assinatura contrato: 02/05/2012, vigência: até 31 de dezembro de 2012, com valor total do presente contrato estimado em de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Redenção - PA, 07 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO 380853
Erro de Publicação PP 005/2012-CP/PM, onde se lê vencedor derivado de Patrícia Machado Ltda CNPJ: 10.252.971/0003-44, leia-se Fátima Comércio de Petróleo Ltda. EPP CNPJ: 08.907.459/0001-85.
Raimundo Nonato da Silva Monteiro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380856
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20120021. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na execução das obras de terraplanagem e pavimentação em bloquete em ruínas na sede deste município, CONTRATADA: OG DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012-001. VIGÊNCIA: 20 de fevereiro a 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL R\$ 1.459.726,46 (Um Milhão, Quatrocentos e cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2012 Atividade 1101154510602.1.018. Classificação econômica 44.50.31.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2012. ORDENADOR RESPONSÁVEL: SIDNEY MORAIS DE SOUZA. PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380868
A. P. M. de Terra Santa realizará P. P nº 0010/2012-PMTS do tipo menor preço por item para aquisição de passageiros fluviais nos trechos Terra Santa / Santarém / Terra Santa, Terra Santa / Parintins / Terra Santa / Terra Santa / Orlândia / Terra Santa e Terra Santa / Manaus / Terra Santa destinadas às secretarias e setores do Município de Terra Santa. Abertura será no dia 31 de Maio de 2012 às 09:00 hs. O Edital encontra-se na sede da R.M.de T.S.
A. P. M. de Terra Santa realizará P. P nº 0011/2012-PMTS do tipo menor preço por item para contratação de aeronaves de pequena porte para realizar transporte de passageiros nos trechos Terra Santa / Santarém / Terra Santa, Terra Santa / Parintins / Terra Santa, Terra Santa / Orlândia / Terra Santa e Terra Santa / Manaus / Terra Santa. Abertura será no dia 01 de Junho de 2012 às 09:00 hs. O Edital encontra-se na sede da R.M.T.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa realizará P. P nº 0010/2012-FMS do tipo menor preço por item para aquisição de passageiros fluviais no trecho Terra Santa / Santarém / Terra Santa e Terra Santa / Orlândia / Terra Santa, destinados a secretarias e setores da saúde. Abertura será no dia 31 de maio de 2012 às 13:00 hs. O Edital encontra-se na sede da R.M.de T.S.
O Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa realizará P. P nº 0011/2012-FMS do tipo menor preço por item para contratação de aeronaves de pequena porte o para realizar transporte de passageiros nos trechos Terra Santa / Santarém / Terra Santa, e Terra Santa / Orlândia / Terra Santa, destinadas às secretarias e setores da saúde. Abertura será no dia 01 de Junho de 2012 às 13:00 hs. O Edital encontra-se na sede da R.M.de T.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380891
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2012
ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PARTICIPASUS: AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA, OUVIDORIA E PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUS. Abertura: 30 de MAIO de 2012, às 09h00, no Auditório do SENSEA. O Edital poderá ser obtido no site: www.santarém.pa.gov.br.

Santarém-Pará, 17 de maio de 2012,
PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZINIMÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380884
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Torna público aos interessados, que abriu processo licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 01-FMS/2012, tendo como objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços na reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde Antônio Mello localizada a Rua Antônio Mello na Sede do Município de Orizimimá. Abertura



NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES;
PROCESSO: Nº 0074/2013. **MODALIDADE:** CONVITE
 Nº 015/2013-PMC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Função de Programática: Nº 04 122 0004 2.010 (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças); Nº 20 605 0006 2.024 (Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento); Nº 13 122 0022 2.057 (Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo); Nº 13 392 0018 2.001 (Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo); Nº 18 122 0031 2.063 (Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente); Nº 09 244 0003 2.075 (Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social); Nº 12 361 0011 2.047 (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação); e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **VALOR TOTAL:** R\$ 19.267,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e sete reais); **ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/08/2013. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **ORDENADOR:** DIEGO DE CARVALHO PALHETA, Prefeito Municipal de Colares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598794

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO A ARP Nº 016/2011 - SEMAD/DGL/SRP
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE UNIDADES CONSUMIDORAS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. **PROCESSO:** Nº 029/2013. **MODALIDADE:** ARP Nº 16/2011 - SEMAD/DGL/SRP; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Função de Programática: Nº 04 122 0004 2.004 (Manutenção do Gabinete do Prefeito); Nº 04 122 0004 2.010 (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças); Nº 13 122 0022 2.057 (Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo); Nº 18 122 0031 2.068 (Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente); Nº 20 605 0006 2.024 (Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento); Nº 12 361 0011 2.047 (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação); Nº 12 361 0012 2.056 (Manutenção do FUNDEB Administrativo); Nº 10 121 0030 2.033 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); Nº 10 301 0010 2.101 (Manutenção do Piso da Atenção Básica - PAB); Nº 10 305 0010 2.107 (Manutenção da Vigilância Epidemiológica - ECD Vigilância Epidemiológica); Nº 10 392 0018 2.040 (Manutenção da Mesa e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar); e Nº 09 244 0003 2.081 (Manutenção do Fundo de Assistência Social) e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/07/2013; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **ORDENADOR:** DIEGO DE CARVALHO PALHETA, Prefeito Municipal de Colares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598806

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP 001/2013 - FMS
CONTRATADO E VALORES: NATA COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 633.660,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais) pelo Lote I, II, III e V e ALFAMÉ COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 113.499,28 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) pelo Lote IV e VI; **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES. **PROCESSO:** Nº 001/2013. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2013 - FMS; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Lei nº 8.666/1993. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Função de Programática: Nº 10 122 0030 2.033 (Manutenção do FMS); Nº 10 301 0035 2.034 (Manutenção do PAB Fixo (Programa de Atenção Básica)); Nº 10 301 0035 2.037 (Manutenção do PSF (Programa de Saúde da Família)); Nº 10 301 0036 2.039 (Manutenção do PFB (Programa Farmácia Básica)); e Nº 10 302 0038 2.040 (Manutenção de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)) e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **VALOR TOTAL:** R\$ 747.159,28 (setecentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **ASSINATURA DOS CONTRATOS:** 28/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **ORDENADOR:** JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598781
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 014/2013-PMC
CONTRATADO: G. SANTOS DA SILVA COMÉRCIO LTDA - ME; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARIA SEBASTIANA VILHENA (CENTRO) E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INFANTIL FUNDAMENTAL TIA ANASTÁCIA NA LOCALIDADE DE ITAURA, MANTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **PROCESSO:** Nº 0049/2013. **MODALIDADE:** CONVITE Nº 014/2013-PMC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Função de Programática: Nº 12 361 0011 2.047 (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação) e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **VALOR TOTAL:** R\$ 26.390,68 (vinte e seis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos); **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/08/2013. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **ORDENADOR:** DIEGO DE CARVALHO PALHETA, Prefeito Municipal de Colares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 598786
CONVITE Nº 015/2013-PMC
CONTRATADO: G. SANTOS DA SILVA COMÉRCIO LTDA - ME; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERSIANAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. **PROCESSO:** Nº 0070/2013. **MODALIDADE:** CONVITE Nº 015/2013-PMC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Função de Programática: Nº 04 122 0004 2.004 (Manutenção do Gabinete do Prefeito); Nº 04 122 0004 2.010 (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **VALOR TOTAL:** R\$ 70.137,50 (setenta mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/08/2013; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **ORDENADOR:** DIEGO DE CARVALHO PALHETA, Prefeito Municipal de Colares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599122
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013-CP/PMV. Abertura às 10:00 horas do dia 29 de outubro de 2013, receberá propostas comerciais para a aquisição de material elétrico de alta tensão para manutenção da iluminação pública da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, durante o ano de 2013. Os interessados poderão retirar o Edital no horário de 08:00h às 12:00h, na sala da CPL, sito à Praça de Independência, s/nº - CEP: 68.780-000 - Vigia de Nazaré - Pará. **Daniela Riquelme Queiroz - Pregoeira/PMV.**
PREFEITURA M. DE UIRUARA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599125
 A Prefeitura M. de Uiruará por intermédio do seu gestor o Prefeito Municipal, através assinada, hospitais os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal 8.666/93 REVOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 2013-00031, devidamente fundamentado no Parecer Jurídico, presente nos autos do processo em epígrafe.
Evelton Vitória Moreira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEVOP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599135
HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 021/2013-CEL/SEVOP/PMV. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços para a descentralização do sítio do hospital municipal de Marabá e descentralização da base do sítio, localizada na avenida nagib munim, quadra 17, lote 01, bairro: cidade nova no município de marabá-pará, conforme projeto e planta com as especificações dos serviços e demais diretrizes constantes do projeto básico - anexo I do edital; **HOMOLOGO** o objeto do correspondente procedimento licitatório em favor de: BARROS & MANSANO LTDA-ME. **CEP:** 06.202.882/0001-54. **Valor de R\$ 136.165,70 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**
João Salame Neto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599127
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/13/CP/PMV. Tipo Menor Preço. Data do certame: 31/10/2013 às 10h00hs, horário de Brasília. **Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de serviços de digitalização para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br. Informações na Sala da CPL/PMV, Prédio do Centro Administrativo, 2º piso, Folha 32, Quadra 07, Lote 19, Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 332-1298 das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br Antônio B. Melo Gomes - Pregoeira
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 036/2013/CP/PMV. Tipo menor preço. Data da homologação: 15/10/2013. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material de informática, periféricos e eletrônicos, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. **Empresas:** ISOTEC LTDA - EPP. **CNPJ:** Nº 03.343.558/0001-05, **LOTE 05:** R\$ 196.985,00; **LOTE 07:** R\$ 1.893.861,00; **LOTE 08:** R\$ 175.440,00; **LOTE 09:** R\$ 558.051,00; **LOTE 10:** R\$ 261.215,00 e **LOTE 11:** R\$ 19.227,00; **RENOVAÇÃO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LARALI - ME.** **CNPJ:** nº 17.804.159/0001-93, **LOTE 13:** R\$ 151.480,20. **João Salame Neto - Prefeito**
Extrato de Contrato Nº 043/2013/SEMAP/PMV. **PP SRP Nº 047/2013/PMV - Processo Administrativo Nº 5.942/2013/PMV.** **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais, destinados a SECULI, Marabá - Pará - Naturus: Eritia Municipal. **Empresa:** Retic Instrumentos Musicais Ltda. **CNPJ:** 08.979.527/0001-00, **Valor R\$ 22.117,20 (vinte e dois mil cento e dezesseis reais e vinte centavos).** **Vigência:** 31/12/2013. **João Salame Neto - Prefeito Municipal.**
Extrato da Realização, Homologação e Adjudicação - O **Prefeito Municipal de Marabá, Sr. João Salame Neto HOMOLOGA** a decisão da CPL, quanto a aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) cópias de cópias, destinado a SEMAD/Guarda Municipal - Contratada: Companhia Brasileira de Carimbos - CBC. **CNPJ** 57.498.031/0001-54. **Valor R\$ 163.157,00, conforme consta** nos autos do Processo Nº 12.433/2013/CP/PMV, autuado no modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2013/CP/PMV, a serem pagos com recursos do Erário Municipal Homologo o objeto. 15/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRUARA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 599128
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20136001 firmado com a Sra. Fernanda Fernandes Castro Leite Ferreira, valor R\$ 319.560,00. **Objeto:** Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-001.
CONTRATO Nº 20136002 firmado com o Sr. Thadeu Mário Ferreira, valor R\$ 333.720,00. **Objeto:** Contratação de médico cirurgião geral para prestar serviços no Hospital Municipal, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-002.
CONTRATO Nº 20136003 firmado com a Sra. Renata de Oliveira Alves, valor R\$ 318.560,00. **Objeto:** Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-003.
CONTRATO Nº 20136004 firmado com o Sr. Wakamatsu Sarcikau, valor R\$ 454.200,00. **Objeto:** Contratação de médico cirurgião geral para prestar serviços no Hospital Municipal, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-004.
CONTRATO Nº 20136005 firmado com o Sr. Helio Luis Moraes de Sousa, valor R\$ - 81.420,00. **Objeto:** Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, médico auditor do TPD, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-005.
CONTRATO Nº 20136006 firmado com o Sr. Carlos Alberto Barreiros Castro, valor R\$ - 454.200,00. **Objeto:** Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, PSF, visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-006.
CONTRATO Nº 20136007 firmado com o Sr. João Carlos dos Santos, valor R\$ - 150.000,00. **Objeto:** Contratação de médico clínico geral para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-007.
CONTRATO Nº 20136008 firmado com o Sr. Eron Dantas Alves Ferreira, valor R\$ - 540.630,00. **Objeto:** Contratação de médico ortopedista para prestar serviços no Hospital Municipal de Uiruará, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-008.





INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 092
Rubrica

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013

CADERNO 10 N 3

CONTRATO Nº 201360009 firmado com a Sra. Valéria Silve Lima, valor R\$ - 31.200,00. Objeto: Contratação de médico odontólogo para prestar serviços no Hospital Municipal de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-009.

CONTRATO Nº 201360010 firmado com o Sr. José Roberto Amarante de Barros, valor R\$ - 19.250,00. Objeto: Contratação de médico anestesiologista para prestar serviços no Hospital Municipal de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-010.

CONTRATO Nº 201360011 firmado com o Sr. Aníbal Augusto Nery da Costa Nunes, valor R\$ - 68.217,95. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de processos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-011.

CONTRATO Nº 201360012 firmado com o Sr. Aníbal Augusto Nery da Costa Nunes, valor R\$ - 45.995,70. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Educação de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-012.

CONTRATO Nº 201360013 firmado com o Sr. Aníbal Augusto Nery da Costa Nunes, valor R\$ - 45.995,70. Objeto: Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Saúde de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-013.

CONTRATO Nº 201360014 firmado com o Sr. Aníbal Augusto Nery da Costa Nunes, valor R\$ - 52.825,60. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Consultoria na área contábil, do Fundo Municipal de Assistência Social, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-014.

CONTRATO Nº 201360017 firmado com a empresa João Carlos dos Santos Clínica e Laboratório - Me, valor R\$ - 20.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar cirurgias eletivas oftalmológicas em usuários do SUS junto ao Hospital Municipal de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-017.

CONTRATO Nº 201360018 firmado com a empresa Sinalda da F. Guimarães Moreira-Me, valor R\$ - 20.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em Radioterapia, para prestar atendimento aos usuários do SUS, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-018.

CONTRATO Nº 201360019 firmado com a Sra. Renata da Carvalho Lourenço, valor R\$ - 19.110,00. Objeto: Contratação de médica psiquiatra, para prestar serviços no Hospital Municipal de Ururá, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-019.

CONTRATO Nº 201360020 firmado com a empresa Costa E Paes Ltda, valor R\$ - 95.360,00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Publicações de contratos, Atas, Contratos, Atas de registro de Preços, Homologações e outros que se fizerem necessários nas Imprensa Oficial e Jornais de grande circulação na região, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-020.

CONTRATO Nº 201360021 firmado com o Sr. Diogo Dos Santos Rago, valor R\$ - 43.294,90. Objeto: Contratação de Engenheiro Civil para Prestação de Serviços de Levantamento Físico e Projeto Arquitetônico nas E. M. E. F. Ângelo Debiase, Antônio Roque Lopes, Francisca Lima, Instituto Educacional Ururá, Janelinha do Sabe, Jardim Morumbi, José Bonifácio, Melvin Jones, Mini Indústria Anexa a Francisca Lima e Transamazônica, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-021.

CONTRATO Nº 201360025 firmado com o Sr. Thadeu Mário Ferreira, valor R\$ - 437.460,00. Objeto: Contratação de médico cirurgião geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Ururá, PSF, Postos de Saúde visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-025.

CONTRATO Nº 201360026 firmado com o Sr. Geraldo Augusto Pereira, valor R\$ - 437.460,00. Objeto: Contratação de médico cirurgião geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Ururá, PSF, Postos de Saúde visitas domiciliares e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-026.

CONTRATO Nº 201360033 firmado com o Sr. Lenizio Lima Lellis, valor R\$ - 44.760,00. Objeto: Contratação de médico clínico geral, para prestar serviços no PSF, Postos de Saúde e ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ref. Inexigibilidade nº 6/2013-033.

CONTRATO Nº 201370001 firmado com a empresa Tapajó Comércio de Medicamentos Ltda, valor R\$ - 11.778,22. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material técnico hospitalar e medicamentos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-001.

CONTRATO Nº 201370002 firmado com a empresa J. C. Bohry - Me, valor R\$ - 44.552,71. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos, para manutenção das Atividades da Secretaria e do Departamento de Obras e Gabinete do Prefeito, Ref. Dispensa nº 7/2013-002.

CONTRATO Nº 201370003 firmado com a empresa Tapajó Comércio de Medicamentos Ltda, valor R\$ - 529.897,27. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material técnico hospitalar e medicamentos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Ururá/PA, Ref. Dispensa nº 7/2013-003.

CONTRATO Nº 201370004 firmado com a empresa Comercial Gaspar Oliveira Ltda Epp, valor R\$ - 132.618,80. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente para manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Postos de Saúde e Secretaria de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-004.

CONTRATO Nº 201370005 firmado com a empresa Melhor Comércio e Serviços Ltda Me, valor R\$ - 340.000,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e veículos pesados para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Ururá - Pará, Ref. Dispensa nº 7/2013-005.

CONTRATO Nº 201370006 firmado com a empresa Rodrigues e Lobo Ltda, valor R\$ - 37.995,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para manutenção do Hospital Municipal, Postos de Saúde e Setor de Endemias, Ref. Dispensa nº 7/2013-006.

CONTRATO Nº 201370008 firmado com a empresa Comercial Gaspar Oliveira Ltda - EPP, valor R\$ - 38.711,20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Fundamental, Ref. Dispensa nº 7/2013-008.

CONTRATO Nº 201370009 firmado com a empresa Riverside Empreendimentos Turísticos Ltda, valor R\$ - 91.540,89. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aérea para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-009.

CONTRATO Nº 201370010 firmado com a empresa Riverside Empreendimentos Turísticos Ltda, valor R\$ - 119.682,56. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Passagens Aéreas, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal, Ref. Dispensa nº 7/2013-010.

CONTRATO Nº 201370011 firmado com a empresa F. L. Orlando & E. A. dos Santos Orlando Ltda, valor R\$ - 13.462,30. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento de informática para manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal de Ururá/PA, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Ref. Dispensa nº 7/2013-011.

CONTRATO Nº 201370013 firmado com a empresa Auto Posto Mandrick Ltda, valor R\$ - 279.339,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificante para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Ref. Dispensa nº 7/2013-013.

CONTRATO Nº 201370014 firmado com a empresa Rodrigues e Lobo Ltda, valor R\$ - 161.348,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria e Departamento de Obras, Serviços de Limpeza e Iluminação Pública, Departamento de Transporte, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura do Município, Ref. Dispensa nº 7/2013-014.

CONTRATO Nº 201370018 firmado com a empresa Santos e Possimoser - Serviços Médicos Ltda, valor R\$ - 62.793,00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas e cirurgias relacionados à oftalmologia no Hospital Municipal de Ururá, Ref. Dispensa nº 7/2013-018.

CONTRATO Nº 201370024 firmado com a empresa R. Bezerra de Souza Camargo Eireli Me, valor R\$ - 60.178,07. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes para manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria e Departamento de Obras, Serviços de Limpeza e Iluminação Pública, Departamento de Transporte do Município de Ururá/PA, Ref. Dispensa nº 7/2013-021.

CONTRATO Nº 201370023 firmado com a empresa Auto Posto Mandrick Ltda, valor R\$ - 91.210,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para manutenção das para atender a demanda do Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família e Serviços de Epidemiologia Ref. Dispensa nº 7/2013-023.

CONTRATO Nº 201370025 firmado com a empresa Churrosaria e Lanchonete Boa Sorte Ltda, valor R\$ - 20.300,00. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas para manutenção da Secretaria de Obras, Dispensa nº 7/2013-025.

CONTRATO Nº 201370026 firmado com a empresa L. B. Albuquerque Me, valor R\$ - 20.300,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, lubrificantes, peças e acessórios para funcionamento do departamento de obras Ref. Dispensa nº 7/2013-026.

CONTRATO Nº 201370028 firmado com a empresa Vargas & Cia Ltda, valor R\$ - 75.176,75. Objeto: fornecimento de

fermentos, lubrificantes e peças de veículos para manutenção do Departamento de Obras, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente, Ref. Dispensa nº 7/2013-028.

CONTRATO Nº 201370030 firmado com a empresa Vargas & Cia Ltda, valor R\$ - 69.892,54. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para manutenção do Departamento e Secretaria de Obras, Secretaria do Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, Ref. Dispensa nº 7/2013-030.

CONTRATO Nº 201370032 firmado com a empresa M. P. Silva Mangueiras e Conexões - ME, valor R\$ - 29.009,45. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas, mangueiras e peças de veículos para manutenção do Departamento de Obras, Ref. Dispensa nº 7/2013-032.

CONTRATO Nº 201370033 firmado com a empresa J. C. Bohry - Me, valor R\$ - 24.446,60. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Ref. Dispensa nº 7/2013-033.

CONTRATO Nº 201370035 firmado com a empresa M. Mandrick Cardoso Me, valor R\$ - 245.858,65. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral para manutenção de prédios e logradouros públicos, Ref. Dispensa nº 7/2013-035.

CONTRATO Nº 201370037 firmado com a empresa Eletro Forte Ltda, valor R\$ - 39.625,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis de escritório, material e equipamento de informática para manutenção do Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-037.

CONTRATO Nº 201370039 firmado com a empresa Bezerra e Costa Ltda Me, valor R\$ - 18.826,50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rubrilagem de motor dos veículos da Secretaria e Departamento de Obras, Ref. Dispensa nº 7/2013-039.

CONTRATO Nº 201370046 firmado com a empresa Eletro Forte Ltda Me, valor R\$ - 15.733,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal, Ref. Dispensa nº 7/2013-040.

CONTRATO Nº 201370043 firmado com a empresa Suzany Carla Ferreira Maria, valor R\$ - 14.175,14. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para manutenção da SELCTUR, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração, Ref. Dispensa nº 7/2013-042.

CONTRATO Nº 201370043 firmado com a empresa M. Jung Bohry Me, valor R\$ - 87.074,43. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de máquinas, para manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal, Ref. Dispensa nº 7/2013-043.

CONTRATO Nº 201370046 firmado com a empresa J. C. Bohry-Me, valor R\$ - 38.408,70. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-046.

CONTRATO Nº 201370047 firmado com a empresa M. Mandrick Cardoso - ME, valor R\$ - 33.514,50. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção e Material Permanente para Reforma de Prédios Escolares, Ref. Dispensa nº 7/2013-047.

CONTRATO Nº 201370049 firmado com a empresa M. Mandrick Cardoso - ME, valor R\$ - 25.298,34. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral, para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Postos de Saúde, Ref. Dispensa nº 7/2013-049.

CONTRATO Nº 201370051 firmado com a empresa Comércio de Ferro e Aço Ururá Ltda, valor R\$ - 27.236,35. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ferragens e ferramentas para manutenção de prédios e logradouros públicos Ref. Dispensa nº 7/2013-051.

CONTRATO Nº 201370052 firmado com a empresa M. Mandrick Cardoso - ME, valor R\$ - 133.501,90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção e Material Permanente para Reforma de Prédios Escolares Ref. Dispensa nº 7/2013-052.

CONTRATO Nº 201370053 firmado com a empresa M. Jung Bohry-Me, valor R\$ - 17.545,91. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação Ref. Dispensa nº 7/2013-053.

CONTRATO Nº 201370054 firmado com a empresa F. L. Orlando & E. A. dos Santos Orlando Ltda Me, valor R\$ - 14.386,00. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde Ref. Dispensa nº 7/2013-054.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



INEXIGIBILIDADE
Nº 0116002/2016 PMP/SEMED

Rubrica



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2016-PMP/SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0116002/2016-PMP/SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SEMED E A EMPRESA ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.834/0001-07, sediada na Rodovia PA 419 s/nº, São Sebastião - CEP. 66.130-000 - Prainha - Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. HELENA DE FÁTIMA CERQUEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 00.729.537/0001-97, sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto - Belém/PA, neste ato representada pelo senhor ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, contador CRC-PA 9384, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 428.953.962-04, residente à Trav. Rui Barbosa, nº 231 - Reduto, cidade de Belém-Pará, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0116002/2016-PMP/SEMED, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.566/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços de assessoria contábil em finanças públicas, nas ações de gestão e nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Fundos de Educação, tais como:

- a) Orientação contábil, realização de empenhos, pagamentos, lançamentos de receitas;
- b) Elaboração de PPA, LOA, LDO;
- c) Prestação de conta junto aos tribunais de contas, prestação de conta de Convênios;
- d) Toda e qualquer assessoria na área contábil da administração pública.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0116002/2016-PMP/SEMED, a proposta de preço da CONTRATADA, as quais constam parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rodovia PA 419 s/nº, São Sebastião - CEP. 66.130-000 - Prainha - Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



INEXORABILIDADE
Nº 0118002 Pág 024
Rúbrica



a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 10.004,00 (dez mil reais), totalizando um valor total do contrato até 31/12/2016 será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

- Órgão: 04 Fundo Municipal de Educação/FME
- 12.123.0002.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo devida a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação.

Rodovia PA-419 s/nº, São Sebastião - CEP: 68.190-000 - Pradama - Pará





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER EXECUTIVO



INEXIGIBILIDADE
Nº 0116005, Pág. 025
Ribeira



bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade no âmbito da lei.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efusiva mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica esta autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cuja obrigação se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência de espécie, foram vítimas

Endereço: EA-412/2012, 380 S. Paulo - CEP: 66139-000 - Prama - Pará

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



INEXIGIBILIDADE
Nº 0116005 de 06/06
Rubrica



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente;

f) prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

Rede de PA 319 440, São Sebastião - CEP: 61.110-000 - Pradina - PA

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,07% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão do contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que cabha à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular;

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Impressa Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte à sua assinatura.

Rodovia PA-419 km 0, Rto. São João - CEP: 68.135-000 - Paraguará - Pará

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



INEXORIBILIDADE
Nº 0118005 **Pág. 028**
Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Prama, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Prama/PA, 04 de janeiro de 2016.

HELENA DE FÁTIMA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANERISIO A N D A C NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____
CE: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____
CE: _____



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pº 029
Róbica



Ref.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HUMANOS, ORÇAMENTARIA, PLANEJAMENTO, INCLUSIVE COM ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

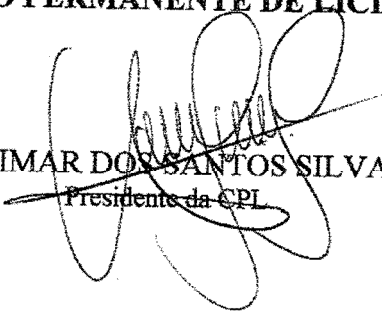
A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, lavra do Sr. Prefeito Municipal

Verificou-se que o Curriculum apresentado pela Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, por meio de seu sócio titular, possui competência, experiência e especialização na área de Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal, o que torna inviável a competição.

Brasil Novo (PA), 10 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE
Nº 0112005 Pág. 030

Rubrica



Certifico que aos 10 de Janeiro de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação -CPL, autuei a presente autorização para contratação de **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA**, para as atividades fins do executivo municipal, com os documentos que a instruem e, para constar, faço esta atuação.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 03
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0118005/2018 -
P.M.B.N.

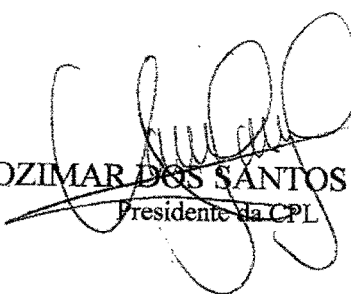


PARA: CONTABILIDADE
A/C: BRUNO MORAIS LIMA

Assunto: Disponibilidade Orçamentária

Na forma do artigo 14, parágrafo único da Lei no. 8.666/93, solicitamos a Vossa Senhoria, informar dotação orçamentária para fazer face com as despesas do presente processo de Inexigibilidade para **Prestação de Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, para as atividades fins do executivo municipal, haja vista que necessidade de certificação de disponibilidade.**

Brasil Novo/PA, 11 de janeiro de 2018.


JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 032

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE Nº. 0118005/2018 - P.M.B.N.



Para fazer face com as despesas constantes do presente Processo de Inexigibilidade, informamos que revendo o orçamento para o exercício de 2018, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguintes dotação:

04 122 0037 2.064 3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
-----------------------------------	--

Brasil Novo/PA, 11 de janeiro de 2018.


BRUNO MORAIS LIMA
Setor de Contabilidade

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 033
Rubrica



Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

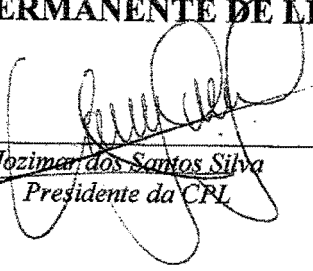
O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso 2] II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Brasil Novo (PA), 11 de Janeiro de 2018.

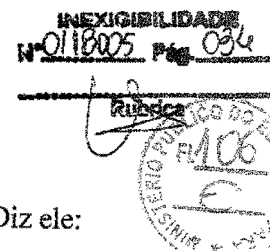
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018
Notória Especialidade



O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

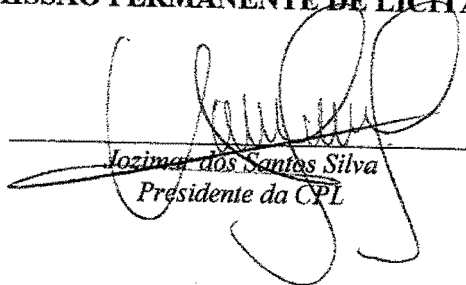
Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área de contábil pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços prestados a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, com a experiência adquirida pelos órgãos que já exerceu as atividades específicas na área, configurando situação profissional **personalíssima**.

Brasil Novo (PA), 11 de janeiro de 2018.

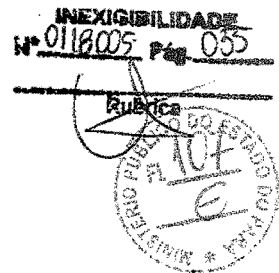
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Joizimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, necessita contratar empresa para execução de SERVIÇOS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTARIA, PLANEJAMENTO, INCLUSIVE COM ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, COM ÊNFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 – Brasil Novo – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito de Brasil Novo, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

INEXIGIBILIDADE
Nº 018/005 PMS 036
[Assinatura]
Pública

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Brasil Novo (PA), 11 de janeiro de 2018.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[Assinatura]
Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



PREJULGADO DE TESE Nº 011, de 15 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.495

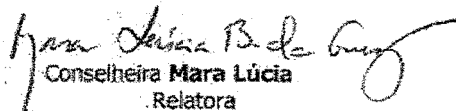
Processo nº 201403692-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APECIAÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **à unanimidade**, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às **fls. 30-48**, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **15 de maio de 2014**.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha.

Prejulgado de Tese - TCM - nº 011/2014



PREJULGADO DE TESE Nº 011, de 15 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.495
Processo nº 201403692-00

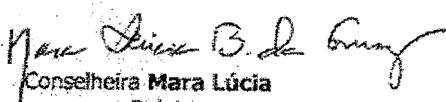
INEXIGIBILIDADE
Nº 011805 Pág. 038
Pública

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APECIAÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à **unanimidade**, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às **fls. 30-48**, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **15 de maio de 2014**.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloysio Chaves; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha.

Prejulgado de Tese - TCM - nº 011/2014



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

Processo n.º: 201403692-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Alexandre Pereira dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Publicado no D.O.E. Nº 32.677
de 04/07/14 à pg. 9
do 10 caderno.

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em aprovar a CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 30-48, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2014.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sergio Leão e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

Processo n.º: 201403692-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Alexandre Pereira dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia



30

INEXIGIBILIDADE
Nº 011605 PJE 040

[Assinatura]
Relator

RELATÓRIO

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Vice-Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, encaminhou **CONSULTA** (fls. 01/03), em **18.02.14**, com amparo no **artigo 1º, inciso XVI, da LC n.º 084/2012**, onde suscita questionamentos quanto à *"possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou profissional a ser contratado"*, considerando as previsões normativas contidas no *"art. 25, II, §1º, c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993"*.

Conforme consta, os autos foram recebidos pelo **DAM**, em **20.02.14** (fl. 15), onde permaneceram sem qualquer movimentação ou resposta, até sua remessa, em **07.03.14**, à Corregedoria, com o entendimento, de que a luz do novo Regimento Interno (art. 300, caput), caberia redistribuição à minha Relatoria.

Diante do exposto, considerando o permissivo contido no **art. 300, §4º, do RITCM-PA** (Ato n.º 16/2013), determinei à **3ª Controladoria**, conforme despacho às fls. 18/19, análise técnica, com vistas à elaboração de parecer e juntada de eventuais precedentes jurisprudenciais, que atendessem a solicitação em questão, a qual foi tempestivamente elaborada e juntada aos autos, às fls. 20/28, por meio do **Parecer n.º LA 053/2014-3ª Controladoria**, que torno parte integrante do presente relatório.

[Assinatura]





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

PARECER Nº: LA 053/2014 - 3ª CONTROLADORIA
PROCESSO Nº: 201403692-00
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INTERESSADO: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO, EM EXERCÍCIO.
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

INEXIGIBILIDADE
Nº 018005 Pág. 041
[Assinatura]

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Controladoria, conforme determinação da Exma. Conselheira Mara Lúcia, às fls. 18 e 19, consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, representada pelo Sr. Alexandre Pereira dos Santos, Prefeito, em exercício, que versa sobre a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado.

O consulente esclarece que a dúvida recai acerca da aplicação dos seguintes dispositivos: artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93. Diz que para desenvolver e concretizar a política pública por ele defendida, faz-se necessário contar com uma consultoria jurídica e contábil de confiança, alinhada aos seus propósitos, sob pena de frustrarem-se, pela estagnação e emperramento institucional, suas iniciativas legítimas.

Formulou questionamentos, por meio da presente consulta, quais sejam: a) Em face da impossibilidade de afastar-se o elemento de confiança na contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, qual é o entendimento deste Colendo Tribunal de Contas acerca da viabilidade da disputa objetiva entre advogados e contadores para contratação pelo Poder Público? b) é possível a contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado?

Instruiu a presente consulta com cópia de seus documentos: diploma eleitoral, carteira de identidade, título eleitoral, comprovante de residência e Ata de Sessão Solene da quinta legislatura do município (fls. 05 a 13).

É o breve relatório.

[Assinatura]





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

EXIGIBILIDADE
Nº 011.805 P.º 043
Rubrica

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é necessário delimitar a matéria objeto da consulta, que no caso é a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que é obrigatório que toda e qualquer contratação seja precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 12 Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Dessa forma, verifica-se que o tipo de contratação, objeto da consulta, é uma exceção legal: trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666 de 1993, que ora transcrevemos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

33



EXIGIBILIDADE
0118005 Págs. 043

Rubrica

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico." (com destaques).

Por se tratar de exceção da lei, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser cautelosa e observar todas as formalidades previstas em cada caso, além dos procedimentos descritos no artigo 26, e também, no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, regramento geral do procedimento de licitação, sob pena de incorrer em crime previsto na mesma lei, em seu art. 39, quando dispensada ou inexigida licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, devem ser observadas as seguintes fases:

- abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 39, caput;

- perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art. 14 e, 7º, se for o caso;

Handwritten signature



34

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pº 044
Rubrica

- elaboração da minuta do contrato a ser firmado;
- elaboração de parecer técnico ou jurídico, com análise: da justificativa da inexigibilidade, conforme art. 26, caput; razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, II, e justificativa do preço, conforme art. 26, III.
- decisão sobre licitar ou não, com motivação, de acordo com parecer antes referido, se acatado;
- comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, caput;
- ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, caput;
- publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, caput;
- assinatura do termo do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme art. 38, X;
- execução do contrato, com rigoroso acompanhamento do respectivo gestor do contrato, conforme art. 67 e parágrafos;
- recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8º, se for o caso;
- pagamento das faturas com observância do que prescreve o art. 5º, §3º e 40, XIV, alínea "a".

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666 de 1993 ocorrerá quando houver inviabilidade de competição e deverá observar uma conjugação de fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado, além do procedimento formal da contratação.

O jurista Hely Lopes Meirelles¹ definia os serviços técnicos profissionais especializados como aqueles que são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O serviço singular, por sua vez, deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie. Logo, é possível a contratação para serviço específico, com objeto certo e determinado, e não para contratação genérica.

Assim deverão ser observados os seguintes requisitos, no que tange ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; que o serviço esteja elencado no art.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495



35
HABILIDADE
Nº 011805 Pº 045
Rubrica

13; que o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação, e, em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Dessa forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Neste ponto, chamo atenção à forma em que a consulta foi posta: possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, pois busca a contratação com fundamento nas características do contratado, quando o regramento legal determina que é a singularidade do objeto que possibilita contratar profissionais especializados e qualificados para prestar o serviço.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados e, sobretudo, seja de natureza singular; ou seja, é necessária a existência de serviço técnico que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado.

No dizer do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"... a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Até porque a Administração Pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zylber, 8.5.2013, abaixo transcrito:

"O conceito de singularidade de que trata o art. 25,

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

36

UNIDADE
Nº 01/18005 Pág. 046
[Assinatura]

inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Auditoria na Petrebras Transportes S.A. - Transpetro apontou possível irregularidade em contratações diretas por inexigibilidade de escritório de advocacia, no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro - Promef. Os objetos dos contratos foram a elaboração de minutas de edital de pré-qualificação, de convite e de contratos para a aquisição de embarcações, e o acompanhamento de demanda consultiva e contenciosa relativa ao edital de pré-qualificação e ao procedimento licitatório. Ao discordar da unidade técnica quanto à existência de irregularidade, o relator ponderou que "o ineditismo e a complexidade dos aspectos que envolvem o Promef mostram-se suficientes para justificar a contratação direta ... no âmbito da estrutura técnico-jurídica criada para lidar com a implementação do projeto", além do que "com as aquisições, realizadas mediante a construção de navios pelas empresas nacionais consorciadas com as estrangeiras, será possível a obtenção, pelas referidas empresas brasileiras, de um nível de competitividade aferido por meio de curva de aprendizado previamente estipulada consoante padrões de excelência internacional". Diante do contexto em exame, o relator considerou tratar-se "de exemplo típico de inexigibilidade de licitação", por restar justificada a natureza singular das atividades a serem realizadas pelo escritório contratado. "Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

37



INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 P. 049
Pública

legal." "Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário."

O TCU também já se manifestou sobre a contratação de escritório de advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos Acórdão nºs 116/2002 - Plenário, 1691/2004 - Primeira Câmara, 1439/2003 - Primeira Câmara:

"A diferença entre as duas contratações é que a primeira era para objeto certo e determinado, enquanto que a segunda era genérica, para todos os processos no TRF-1ª Região e nos Tribunais Superiores. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de considerar irregular este último tipo de contratação direta para a prestação de serviços comuns de advocacia, agravada pelo fato do objeto ser genérico e indeterminado, uma vez que, nesses casos, não há que se falar em singularidade do objeto."

Por fim, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

Neste sentido, a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme se manifestou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da

Assinado





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

38



INEXIGIBILIDADE
nº 0118005 de 048
RUBRICA

confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Não, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

PARECER

Por todo exposto, a consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, acerca da possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado nos termos propostos não é possível, pois foca a contratação na especialização do profissional, quando deve-se priorizar a singularidade do objeto. Portanto, só será possível a contratação de serviço técnico especializado, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, se observadas as exigências ali previstas, que requer a conjugação de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado. Tendo o elemento confiança, também, destaque na conjugação desses fatores, pois contribuirá para discricionariedade do gestor, quando diante de mais de um profissional qualificado. Em resumo, não é a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado que possibilitará a contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório, mas a singularidade do objeto, que ensejará a necessidade de um profissional qualificado, e não o contrário.

Em outras palavras, a conjugação do serviço profissional especializado, a notória especialidade do profissional e a natureza singular do serviço, no campo contábil e jurídico, é lícita e possível, desde que observadas as exigências legais acima descritas. Essas atividades demandam especialidade intelectual e guardam, na medida do caso concreto, adequação à hipótese de inexigibilidade licitatória

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

39



II
Nº 0118005
Pág. 049
RUBRICA

É o relatório.

VOTO

PRELIMINARMENTE, cumpre analisar da regularidade da presente *Consulta*, a qual se confirma, dado o atendimento integral das formalidades insculpidas nos **artigo 1º, inciso XVI, da LC n.º 084/2012**, tendo sido formulada em tese; por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste **TCM-PA**, pelo que passo a análise de mérito da mesma, tal como interposta.

Acompanho, na integralidade, e adoto como resposta ao consulente o **Parecer n.º LA 053/2014**, elaborado pela **3ª Controladoria**, deste **TCM-PA**, trazendo, ainda,

prevista no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

O gestor, ao utilizar tal permissão legal, deve demonstrar, de maneira pormenorizada e exaustiva, por meio de lastro comprobatório idôneo:

- a) ser a contratação por inexigibilidade movida pelo interesse público;
- b) que a experiência do profissional e os seus conhecimentos individuais são manifestos;
- c) a especialização do advogado ou do contabilista em relação ao objeto da contratação;
- d) que a inexigibilidade será mais apropriada e adequada à plena satisfação dos interesses administrativos públicos em jogo;
- e) ser patente a inviabilidade de competição;

Outrossim, frisa-se que a contratação, necessariamente, deve ser precedida de procedimento de inexigibilidade, formalmente instruído, com a observância dos procedimentos descritos no artigo 26 e 38 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer,

S. M. J.

Belém, 09 de abril de 2014.

Lorena de Lourdes de Aguiar Cunha
OAB-PA 12.346
3ª CONTROLADORIA/TCM

De Acordo:
Ocyr Mello
Controlador/3ª Controladoria

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495



40.000.000
1º 0118.005
050
RUBICA

algumas pontuais considerações, que balizo na vivência deste Tribunal de Contas e de avalizada doutrina e jurisprudência, nos seguintes termos:

1. Primeiramente destaco que este Tribunal de Contas vem acatando as contratações desta natureza, quando configurados os elementos que distinguem a contratação excepcional, pela via da inexigibilidade licitatória.
2. Verificada a realidade dos municípios, jurisdicionados deste TCM-PA, é certo que algumas atividades jurídicas e contábeis, de interesse da administração pública não encontram pessoal qualificado, quer na administração pública, quer no próprio município, para atender a tais necessidades, impondo aos ordenadores à busca de prestadores de serviços qualificados junto à iniciativa privada.
3. Assim, cabe ao administrador público, pautado em princípios como o da eficiência, adequação e proporcionalidade, buscar as soluções, legalmente permitidas, que melhor atendam as necessidades do município, destaca a Procuradora ANGÉLICA GUITARÊES², em parecer sobre a contratação de Assessoria Jurídica para municípios do Estado da Bahia, com representação no Distrito Federal:

"(...) considerando-se a natureza dos serviços, o volume de demandas e a notória especialidade do contrato em face do alto custo com deslocamento e diárias dos procuradores de carreira para patrocínio dos interesses do Município no Distrito Federal, até que seja criada representação da PGM nesta comarca, entende-se que a contratação atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e legalidade, além dos demais enunciados na CF/88."

4. Neste sentido, demonstrando que tal realidade não é exclusiva dentro do Estado do Pará, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se pronunciou nos seguintes termos:

² Direito Municipal Aplicado. Ed. JAM Jurídica, 1ª Ed. 2010. Pág. 193/194.

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

41



EXIGIBILIDADE
Nº 011605 Pág. 051

"Na presente lide, em que pese a contratação ter ocorrido sem a realização de licitação o escritório de advocacia contratado demonstrou, por meio de documentos, que possui área de atuação diferenciada, especificamente em causas administrativas e de interesse do Tribunal de Contas (fls. 288/292).

É certo que os advogados do Município não guardam condições técnicas específicas para o acompanhamento de processos de ordem jurídica e contábil como os trabalhos desenvolvidos perante o Tribunal de Contas. E a especialização do escritório de advocacia contratado é evidente.

Pode-se afirmar, então, nesse caso que a especificidade dos advogados é que determinará a exigibilidade da licitação ou não. A escolha deve obedecer, portanto o princípio da razoabilidade, considerando-se um conjunto de circunstâncias.

E no presente caso, A dispensa da licitação foi regularmente utilizada.

Diferente não foi a manifestação do Ministério Público de 2ª instância, por meio da promotora Dra. Anna Trotta Yaryd à fl. 625:

"Assim, a contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogado tem sua legalidade ou ilegalidade dependendo de circunstâncias de fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei um exame aprofundado de cada caso específico.

É bem verdade que não há uma distinção evidente entre os serviços prestados pelos procuradores e advogados da Prefeitura e os escritórios de advogados profissionais especializados. Entretanto, na presente hipótese, a empresa contratada comprovou, mediante diversos documentos que possui área de atuação diferenciada, com preponderância em causas administrativas e de interesse no Tribunal de Contas do Estado, assessoria específica nas áreas orçamentárias, financeira, entre outras."

**(TJSP. Apelação nº 0003330-62.2009.8.26.0075 -
Comarca de Santos - Rel. Des. Franco Cocuzza -
Julgado em 22.10.12)**

Procurador



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495



42

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 P. 052

Pública

5. Este entendimento se consolidou, ainda, em recente Acórdão, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prolatado em setembro de 2013, nos seguintes termos:

"RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS POR PREFEITURA MUNICIPAL SEM A REALIZAÇÃO PRÉVIA DE CERTAME LICITATÓRIO LEGALIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA INEXIGIBILIDADE DE TAL PROCEDIMENTO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.

1. Os elementos de convicção produzidos nos autos permitem concluir pelo preenchimento dos requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado. 2. Precedente desta E. 5ª Câmara de Direito Público. 3. Sentença de improcedência ratificada, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta E. Corte de Justiça. 4. Recursos oficial e de apelação desprovidos.

(...)

Portanto, estando devidamente preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do objeto do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conclui-se como inexorável que a hipótese dos autos comportava o reconhecimento da inexigibilidade de realização prévia de certame licitatório, em razão da inviabilidade de competição, consoante o disposto nos artigos 13, V, 25, II e § 1º, todos, da Lei Federal nº 8.666/93".

(TJSP. APELAÇÃO Nº 0009080-06.2006.8.26.0510. COMARCA: Rio Claro. APELANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo APELADOS: Prefeitura Municipal de Rio Claro e Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados e Cláudio Antônio de Mauro)

6. No mesmo sentido, o C. Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, no que destaco a necessidade inequívoca de avaliação do caso concreto, como fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no art. 25, da Lei de Licitações:

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria. Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

(STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007.)

7. Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações desta natureza,





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

44



INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 054

posto que se insere como limite ao estabelecimento de critérios objetivos de seleção, o qual indissociável da defesa do ponto de vista do administrador público na formulação das políticas públicas.

8. Destacam-se os ensinamentos da Procuradora Angélica Guimarães, durante palestra realizada no último *Encontro Nacional do CONINTER/2014*, que **"observando-se o objeto do contrato a ser formalizado e todo o procedimento percorrido, deve restar incontestado que os serviços a serem prestados exigem comprovada e peculiar especialização, com notória expertise do prestador e, em alguns casos, deverá restar provado, também, o elemento confiabilidade, conforme Acórdão do TCU n.º 852/2010"**.

9. Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, EROS ROBERTO GRAU**²:

"Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

² Inexigibilidade de Licitação: serviços técnico-profissionais especializados - notória especialização, Revista de Direito Público, v. 25, n. 99, p. 72, jul./set. 1991.

Procuradora





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

45

127
C
Nº 0118005
055

10. O Tribunal de Contas da União vem sedimentando entendimento quanto ao conceito de singularidade dos serviços em questão, conforme preleciona a Súmula n.º 254, do TCU:

"(...) A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93".

11. Ainda neste mesmo sentido, em decisão proferida em novembro de 2013, o Superior Tribunal de Justiça – STJ acompanha o mesmo posicionamento:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

INT. Nº 0118005
JADEZ 056
46



CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público,

Assinatura





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495



EXIGIBILIDADE
Nº 011805
FEB 057

utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa".

(STJ - REsp 1192332 / RS. 1ª Turma)

12. Trazendo, por fim, as ilações do administrativista RUBENS NAVES¹:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança".

13. Concluo, assim, que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade,

¹ Advocacia em defesa do Estado. São Paulo: Editora Método, 2008.

metodo



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.495

48



IDENTIDADE
Nº 011805 Pág. 058
~~Assinatura~~

quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais.

Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2014.

Mara Lúcia Barbalho de Lima
Conselheira Mara Lúcia
Relatora





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 059
Rubrica

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



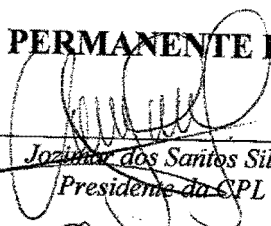
Com base na proposta apresentada pela empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, o preço mensal de R\$ 30.000,00 compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

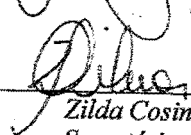
DA BASE LEGAL

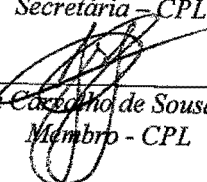
Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II.

Brasil Novo/PA, 11 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL


Zilda Cosin Silva
Secretária - CPL


Jailson Casagrande de Sousa Júnior
Membro - CPL

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 0118005/2018-P.M.B.N.

À
Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brasil Novo

ASSUNTO – Parecer Jurídico - Inexigibilidade.

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág 060
[Assinatura]

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito interno privado CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, para **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal.**

Tendo em vista que constatamos através do Curriculum apresentado pela Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, por meio de seu sócio titular, possui competência, experiência e especialização na área sobredita, o que torna inviável a competição.

Considerando a suficiência orçamentária para contratação,

Sugerimos a V. Exa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Em atendimento ao disposto no Inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação e análise da minuta contratual, com fundamento legal no art. 25, inciso II, combinado com o art. 26 parágrafo único, do mesmo diploma legal, como eficácia para a presente contratação.

Brasil Novo/PA, 11 de janeiro de 2018.

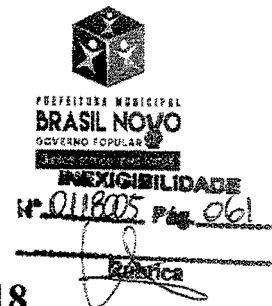
[Assinatura]
JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118005/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL
NOVO E A EMPRESA PORTAL DO SOL
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, com sede na Av. Castelo Branco nº. 821 – Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Sr., Prefeito Municipal de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº., com sede na Rua nº, bairro....., cidade..... - CEP:, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0118005/2018/P.M.B.N., tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Adimplência em relação aos órgãos Estadual e Federal, podendo receber transferências voluntárias, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços, nas ações da gestão e nas atividades do executivo.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0118005/2018-P.M.B.N., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$** (.....), totalizando um valor total do contrato até .../.../2018 será de **R\$** (.....).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

- XXXXXXXXXXXX – XX;
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

INEXIGIBILIDADE
Nº 018005 Págs 062
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXCUTIBILIDADE
Nº 0118005 PÁG. 063
Rubrica



- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





PARECER JURÍDICO 2018 - SEJUR/PMBN
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

INEXIGIBILIDADE
Nº 018005 Pág. 066
Rubrica

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA DE
RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA,
PLANEJAMENTO (INCLUINDO ELABORAÇÃO DE
LDO E LOA) - SINGULARIDADE DA ATIVIDADE -
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - INVIABILIDADE
OBJETIVA DE COMPETIÇÃO - PARECER
FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1 - DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria de Recursos Humanos, Orçamentária, Planejamento (incluindo elaboração de LDO e LOA), mediante inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II da Lei de Licitações,

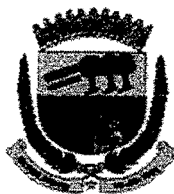
Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a possibilidade de celebração de contratos por inexigibilidade, os autos foram encaminhados para análise jurídica, para fins de manifestação técnica, nos termos legais.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Avenida Castelo Branco, nº 821, Centro
CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA
Página 1 de 5



SETOR JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE

Nº 0118003

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR

Maírica

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionabilidade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Avenida Castelo Branco, nº 821, Centro
CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA
Página 2 de 5





MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
CNPJ nº 34.887.950/0001-00

SETOR JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE
Nº 011205 Pág. 068



PREFEITURA MUNICIPAL
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR



Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as **assessorias ou consultorias técnicas** e os **serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas**, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)"

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços de assessoria contábil, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual da equipe de contadores, **pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.**

A **singularidade dos serviços prestados pelo Contador** consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligado à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o contador tem inegável experiência na contabilidade pública, e conforme consta nos autos, já prestou tais serviços à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, Prefeitura Municipal de Uruará, SEMED do Município de Prainha, dentro outros, o que induz amplos conhecimentos individuais do proprietário da empresa na área objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Avenida Castelo Branco, nº 821, Centro
CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA
Página 3 de 5





Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços de assessoria de contabilidade, que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional. Com efeito, os serviços em questão são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Neste sentido caminha a doutrina de Vera Lúcia Machado D'Ávila assim expressa:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)."

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre profissional de contabilidade pública e o cliente, é **profundamente marcada pelo elemento confiabilidade**, principalmente quanto estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de assessoria na questão das finanças e contabilidade pública.

Indo mais a frente neste caso a **notória especialização** do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1º **Considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa (EIRELI) habilitada nos autos tem como proprietário, e consequentemente prestador dos serviços, um contador de larga experiência no campo das finanças públicas municipais, sendo documentos suficientes a





MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
CNPJ nº 34.887.950/0001-00

SETOR JURÍDICO

Nº 0118005 Pág. 070



PREFEITURA MUNICIPAL
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR



qualifica-los, como detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, temos que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, por meio do Prejulgado de Tese nº 11/2014 (Resolução nº 11.495) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, posicionou seu entendimento de forma consolidada na possibilidade de contratação de assessoria contábil mediante processo de inexigibilidade de licitação, pautados nos critérios de **singularidade, especialidade e confiança**, conforme o caso *in* análise.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos.

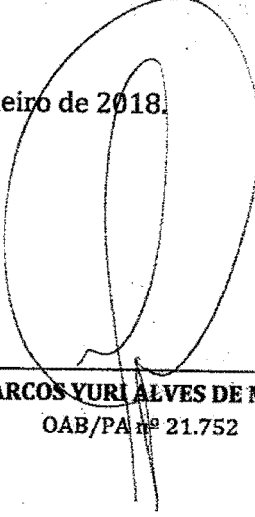
3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conforme documentação em apenso aos autos, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93, assim como no Prejulgado de Tese nº 11/2014 (Resolução nº 11.495) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, esse SEJUR opina pela **LEGALIDADE** da contratação por inexigibilidade de licitação da **POR DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.747/0001-26,

É o Parecer.

S. M. J.

Brasil Novo, 12 de Janeiro de 2018.



MARCOS YURI ALVES DE MELO
OAB/PA nº 21.752

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
Avenida Castelo Branco, nº 821, Centro
CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA
Página 5 de 5



INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 071
Rubrica

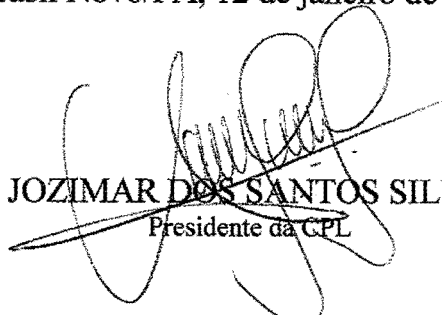
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118005/2018-P.M.B.N.

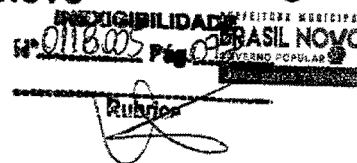


Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº. 0118005/2018-P.M.B.N., destinado a contratação da Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito interno privado CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26 com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, para **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal**, que apresentou proposta, no valor total de R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal que emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Brasil Novo/PA, 12 de janeiro de 2018.


JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

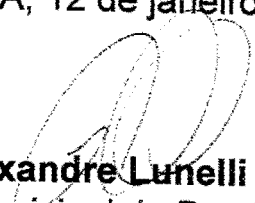


RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
INEXIGIBILIDADE Nº. 0118005/2018



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Setor de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO**, a presente Inexigibilidade nº. 0118005/2018, de contratação da Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito interno privado CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, para **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal.**

Brasil Novo/PA, 12 de janeiro de 2018.


Alexandre Lunelli
Prefeito Municipal de Brasil Novo

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2018-P.M.B.N.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118005/2018-P.M.B.N.

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 P.M.B.N. 73

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO E
A EMPRESA PORTAL DO SOL CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA EIRELI - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, sediada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro – Fone (093) 3514-1181 – CEP: 68.371-020 – Brasil Novo – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, neste ato representada pelo seu proprietário senhor **ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES**, brasileiro, solteiro, contador, CRC-PA 9384/O-7, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 428.955.962-04, residente à Trav. Nove de Janeiro nº 1459, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-575, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0118005/2018/P.M.B.N., tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Adimplência em relação aos órgãos Estadual e Federal, podendo receber transferências voluntárias, com profissionais de notória experiência em prestação de serviços, nas ações da gestão e nas atividades do executivo.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0118005/2018-P.M.B.N., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, totalizando um valor total do contrato até 31/12/2018 será de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 – Brasil Novo – Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR



INEXIGIBILIDADE
Nº 118005 Pág. 24
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

- 04.122.0037.2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao amparo da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

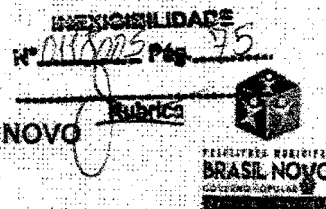
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL
BRASIL NOVO
GOVERNO POPULAR
LUTANDO SEMES POR TODOS



INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 038
Rubrica

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 0118005/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO;
PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, para as atividades fins do executivo municipal.

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL N. 8.666/93

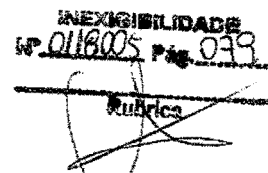
VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) – Valor Global Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: ALEXANDRE LUNELLI – Prefeito Municipal.

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

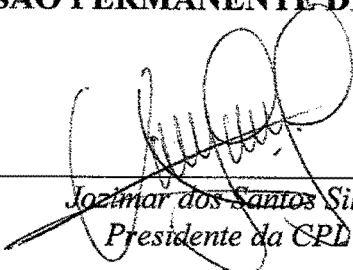


Certifico que a Inexigibilidade de Licitação nº 0118005/2018, ficará afixada no átrio desta Prefeitura Municipal, do dia 16.01.2018 ao dia 31.01.2018.

O referido é verdade e dou fé.

Brasil Novo, 16 de janeiro de 2018.

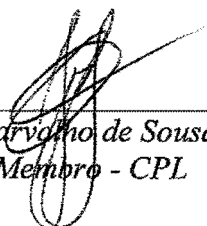
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL



Zilda Cosin Silva
Secretária - CPL



Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Membro - CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

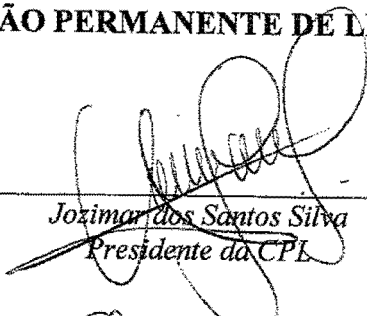
INEXIGIBILIDADE N.º 0118005/2018

INEXIGIBILIDADE
N.º 0118005 Pág. 080
Rúbrica

Encaminhamos a Controladoria Interna o processo de Inexigibilidade n.º 0118005/2018, referente a contratação da empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata n.º 651, Sala 611, São Brás, Belém (PA) - CEP: 66.060-281, para análise e emissão de parecer final.

Brasil Novo (PA), 16 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL



Zilda Cosin Silva
Secretária - CPL



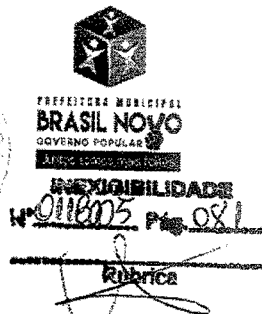
Jailson Cavallho de Sousa Júnior
Membro - CPL

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, nomeado através do Decreto Municipal nº 035 de 03 janeiro de 2017, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 0118005/2018, referente a Inexigibilidade, tendo por objeto **Prestação de Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, para as atividades fins do executivo municipal.**, para as atividades fins do executivo municipal, celebrado com a Empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito interno privado CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, com base na insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra;

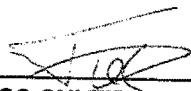
-(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo Municipal;

-() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

-() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Executivo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Brasil Novo (PA), 19 de janeiro de 2018.


TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controladoria Interna

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº.
0118001/2018-P.M.B.N.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 055/2018, no valor de R\$: 108.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; **DOTAÇÃO:** 2.064 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº.
0118002/2018-F.M.S.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 056/2018, no valor de R\$: 84.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; **DOTAÇÃO:** 2.004 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº.
0118003/2018-F.M.E.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 057/2018, no valor de R\$: 84.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; **DOTAÇÃO:** 2.042 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº.
0118004/2018-F.M.A.S.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 058/2018, no valor de R\$: 24.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; **DOTAÇÃO:** 2.977 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº.
0118005/2018-P.M.B.N.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 059/2018, no valor de R\$: 330.000,00 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Adimplência em relação aos órgãos Estadual e Federal; **DOTAÇÃO:** 2.064 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** 15/01 a 31/12/2018.

Publicado por:
Jozimar dos Santos Silva
Código Identificador: E9F0020A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
PORTARIA 009/2018 - FUNCEL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Diretor Presidente da FUNCEL do Município de Canaã dos Carajás, Sr. Francisco Jander Fonteles, no uso de suas atribuições

legais conferidas na Lei Municipal nº 226/2010 de 06 de Janeiro 2010.

Considerando a portaria nº 259/2007, de 08 de outubro de 2007

RESOLVE:

Autorizar o servidor deste município, Sr. ALLAYLSON DA LUZ MONTEIRO (Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados), lotado na Fundação Municipal de Cultura esporte e Lazer, CPF: 611.185.832-72 RG: 3331621, à 03 (Três) diárias, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para o dia 09 de Fevereiro de 2018, com o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), com destino à cidade de Itinga do Maranhão-MA, onde estará buscando os ABADARES DO CARNAVAL 2018 de Canaã dos Carajás -PA, confeccionados para a Funcel - (Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer). Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA; 09 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO JANDER FONTELES

Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria n.º 587/2017 - GP

INEXIGIBILIDADE
Nº 0118005 Pág. 082
Publicado por:
Arlene da Silva Gomes
Código Identificador: 9D7DBECE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/FME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180033

ORIGEM: PREGÃO Nº 102/2017/FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O): D. B MOREIRA DA SILVA - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 627.937,90 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 2.139, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 627.937,90

VIGÊNCIA: 17 de Janeiro de 2018 a 30 de Julho de 2018

DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2018

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador: 85DCBAD4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/FME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180029

ORIGEM: PREGÃO Nº 102/2017/FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O): ASL COMERCIO EIRELI-EPP

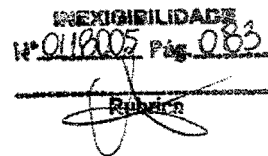
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.279.830,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 2.139, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.279.830,00

VIGÊNCIA: 17 de Janeiro de 2018 a 30 de Julho de 2018

DATA DA ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2018



(Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e um real e noventa e sete centavos); Data da homologação: 19/01/2018. Ordenador: **Evandro Barros Watanabe, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará**

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 001/2018 PMSIP
Objeto: Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados nos serviços odontológicos das estratégias de saúde da família e centro de especialidades odontológicas-CEO; Empresa Registrada: A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇO - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.564.838/0001-21, para fornecimento dos itens constantes nos lotes 1 a 10, Valor Global R\$ 207.791,97 (Duzentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e um real e noventa e sete centavos); Vigência da Ata: 12 meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 22 de Janeiro de 2018. Ordenador: **Evandro Barros Watanabe, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará**

EXTRATO DE CONTRATO

Preço eletrônico nº 028/2017 PMSIP.
Objeto: Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados nos serviços odontológicos das estratégias de saúde da família e centro de especialidades odontológicas-CEO. Contratada: A.C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇO - EPP inscrita no CNPJ nº 05.564.838/0001-21, Contrato nº 020/2018 PMSIP-SMS: Valor Global R\$ 234.344,59. Ordenador: **Nelsonsedeque Aiyas Filho, Ordenador Geral: Evandro Barros Watanabe - Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.** Vigência Contratual: 06/02/2018 e 06/02/2019. Protocolo: 279125

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-002-P.M.A.S.SAN
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CONCRETO ARMADO NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO SOBRE O CANAL ARIRI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
Data de Abertura: 07 de março de 2018.
Hora de Abertura: 10h00min (Hora Local)
Local de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 216, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/PA. Edital e informações: Das 08h00min às 14h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.
Ananindeua/PA, 14 de fevereiro de 2018.
Priscilla Mendes Vieira
Presidente CPL/PMA

Protocolo: 279552

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018-01 SRP
A Prefeitura Municipal de Anapu, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 26/02/2018, às 09:00hs, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018-01 SRP, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa (s) Especializada (s) para aquisição de peças, pneus, câmaras de ar, para manutenção de veículos, e serviços de borracharia e limpeza, destinado a

Secretarias e Prefeitura Municipal de Anapu/PA. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante requerimento protocolado, na Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis. **Renata Broechi**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2018.

A Prefeitura Municipal de Anapu, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Getúlio Vargas s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, através da Secretaria Municipal de educação, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Adilson Fonseca Silva, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Chamamento Público para Aquisição de leite e iogurte de agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais e estaduais deste município. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até dia 23 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, poderão obter informações e cópia do edital, na Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis. **Renata Broechi - Presidenta da CPL.**

Protocolo: 279101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PARÁ****AVISO LICITAÇÃO**

Pregão Presencial de Preço nº 08/2018
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, avisa que a licitação prevista para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 08h00min (oito horas), destinado a aquisição de combustível: óleo diesel, e gasolina, será realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 08h00 (oito horas); maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rui Barbosa nº 1, fone 094.3319.3110, 94.9152.0633; marcel1964_33@hotmail.com; prefeitura.municipal.desantamariadasbarreiras.pa.gov.br.

Pregão Presencial de Preço nº 10/2018
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, avisa que a licitação prevista para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 11h00min (onze horas); Objeto: a aquisição de PICK-UP - Flex, Gábia Dupla, ar, direção, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social; será realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 09h00 (nove horas) maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rui Barbosa nº 1, fone: 094.3319.3105, 94.9152.0633; marcel1964_33@hotmail.com; prefeitura.municipal.desantamariadasbarreiras.pa.gov.br.

Pregão Presencial de Preço nº 11/2018
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, avisa que a licitação prevista para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 12h00min (doze horas); Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, e material de consumo - destinado ao consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social; será realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 10:00 (dez horas); maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rui Barbosa nº 1, fone 094.3319.3105, 94.9152.0633; marcel1964_33@hotmail.com; prefeitura.municipal.desantamariadasbarreiras.pa.gov.br.

Protocolo: 279126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMAP****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SEMAP
Objeto: Aquisição de refeições individuais tipo marmiteix para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Data de Abertura: 27 de fevereiro de 2018 às 09h00, Sala de Reuniões da SEMAP. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br. Cláudia Regina Queiroz Reis - Pregoeira; Pregão Presencial nº 002/2018-SEMAP. Objeto: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Data de Abertura: 27 de fevereiro de 2018 às 14h00, Sala de Reuniões da SEMAP. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br. Santarem 12 de fevereiro de 2017. **Cláudia Regina Queiroz Reis - Pregoeira.**

Protocolo: 279127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018/SRP/FMAS
No dia 28 de fevereiro de 2018 às 09:00hs. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa cozinha e higienização, para o Fundo Mun. de Assistência Social.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018/SRP/FMAS
No dia 01 de Março de 2018 às 09:00hs. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços de traslado para o Fundo Mun. de Assistência Social.
Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail pmsaeditais@gmail.com, Portal da Transparência e sala da CPL no Prédio da PMSA, das 8:00 às 12:00 horas, esclarecimentos Cel: (94) 99220 4256.

Divailton Moreira de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 279128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Nº. 0118001/2018-P.M.B.N.
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.
CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 035/2018, no valor de R\$: 108.800,00. OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; DOTAÇÃO: 2.064 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Nº. 0118002/2018-F.M.S.
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 056/2018, no valor de R\$: 84.600,00. OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; DOTAÇÃO: 2.004 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Nº. 0118003/2018-F.M.E.
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 057/2018, no valor de R\$: 84.000,00. OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; DOTAÇÃO: 2.042 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Nº. 0118004/2018-F.M.A.S
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº. 058/2018, no valor de R\$: 24.800,00. OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil; DOTAÇÃO: 2.077 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE

Nº. 0118005/2018-F.M.B.N.
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13

Contrato Administrativo Nº 008/2018, no valor de R\$ 230.000,00. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Recursos Humanos. Oramento Plurianual - 2018. Oramento Anual - 2018. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. O Contrato nº 008/2018, em relação aos serviços essenciais e fundamentais, vigorará até 31/12/2018. Serviços de consultoria. Vigência: 31/12/2018.

Protocolo: 279102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO EXTRATOS DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-005PMSP

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para elaboração de pareceres, responder a consultas, bem como a responder nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os conteúdos na cláusula "ad judicia et extra", para, em seu nome, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou for das, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os seus interesses, usando os recursos legais e acompanhando-os para a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA. CONTRATO Nº 2018/053. Contratada: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Contratação: Paulo Vitor Negrão Reis-Sociedade Individual de Advocacia. Valor Total: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais). Programa de Trabalho: Exercício 2018 Atividade 6401.041220002.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Classificação econômica 3.3.90.35.96 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01. Vigência: 02 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Assinatura: 02 de fevereiro de 2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-003FME

Objeto: Contratação de Profissional Especializado em Serviços de Nutrição para atender as necessidades da merenda escolar da Secretaria Municipal Educação de Senador José Porfírio/PA. CONTRATO Nº 2018/034. Contratante: Fundeb-Fundo Menus. E Dusenw. da Educação Básica. Contratada: Daniele De Almeida Daniacena. Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Programa de Trabalho: Exercício 2018 Atividade 0704.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Administrativo - 40%. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.99. Vigência: 06 de fevereiro de 2018 a 30 de novembro de 2018. Assinatura: 06 de fevereiro de 2018; PREGÃO Nº 9/2017-005PMSP. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura de Senador José Porfírio/PA. CONTRATO Nº 2018/036. Contratante: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Contratada: F Santiago da Silva Eneli - ME. Valor Total: R\$ 635.340,00 (seiscentos e trinta e cinco mil duzentos reais). Programa de Trabalho: Exercício 2018 Atividade 2.038. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99. Vigência: 07 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019. Assinatura: 07 de fevereiro de 2018.

Protocolo: 279125

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-PMC-SRP, para finalidade de registro de preço, que objetiva a aquisição de combustível e derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema. Abertura: 28/02/2018 às 9:00hs. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-PMC-SRP, para finalidade de registro

de preço, que objetiva a aquisição de medicamentos, material e produtos de dispensação especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 01/03/2018 às 9:00hs. PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018-PMC-SRP, para finalidade de registro de preço, que objetiva a contratação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema. Abertura: 02/03/2018 às 9:00hs. PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2018-PMC-SRP, para finalidade de registro de preço, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição, coffee break, coquetéis e sucos, para atender a Prefeitura Municipal de Capanema(PA) e Secretarias agregadas. Abertura: 02/03/2018 às 15:00hs. Informações: Sala de Licitação, Travessa Cesar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema-PA, Pregoeira: Francidêlia de L. M. da Rocha; TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018-PMC, objeto: Reforma de prédios públicos na zona urbana e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 05/02/2018, às 09:00hs. Tomada de Preços Nº 03/2018-PMC, Construção de Unidade Básica de Saúde - Porta I, no bairro do Mutirão, no Município de Capanema. Abertura: 06/03/2018, às 09:00hs. Informações: Sala de Licitação, Travessa Cesar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema-PA, Presidente da CPL: Nênie Maria Neves de Sousa.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEX Nº 6/2018-003. Objeto: serviços de Show artístico da Juliana Franco. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Parte: JKS Pinheiro Comércio e Serviços, CNPJ nº13.931.526/0001-37. Valor global estimado: R\$20.000,00. Em 31/01/2018, Francisco Ferreira Freitas, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 2018-0503001. INEX Nº 6/2018-003. Contratante: Município de Capanema/Prefeitura Municipal. Contratado: JKS Pinheiro Comércio e Serviços, CNPJ Nº 13.931.526/0001-37. Objeto: Contratação de serviços de Show artístico da Juliana Franco. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 30(trinta) dias. Valor do contrato R\$20.000,00. Assinatura: 05/02/2018.

Protocolo: 279103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS. Registrador: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Espécie: Ata de Registro de Preço nº 001/2017. Objeto: Fornecimento parcelado de Combustível, destinados a atender as necessidades desse Município. Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017. Prazo de Vigência da Ata: de 17/03/2017 a 17/03/2018; Data de assinatura: 17/03/2017; Itens homologados, valor unitário e valor global por item: Item - Especificação - Unidade - Quantidade - Valor por Litro/Unid. (R\$)-Valor Total (R\$): 01-Gasolina Comum-Litro - 453.000 - R\$ 4,14 - R\$ 1.875.420,00; 02-Diesel Comum - Litro - 1.089.000 - R\$ 3,23 - R\$ 3.488.400,00; 03 - Diesel S10 - Litro-544.400 - R\$ 3,39 - R\$ 1.845.516,00; Registrado: 06.266.344/0001-23 - Lorena Comercio de Produtos de Petróleo Ltda; R\$ 7.209.336,00 (sete milhões, duzentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais); EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS: Registrador: Prefeitura Municipal de Capitão Poço; Espécie: Ata de Registro de Preço nº 002/2017; Objeto: Aquisição de peças automotivas originais ou genuínas por maior desconto sobre os itens 06: cabides de fabricantes, para a manutenção dos veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Licitação: Pregão Presencial nº 003/2017; Prazo de Vigência da Ata: de 29/03/2017 a 29/03/2018; Data de assinatura: 29/03/2017; Itens homologados, valor unitário e valor global estimado: Item - Montadora - Desconto % 01-Volkswagen Pesado - 12%; 02-Marcopolo/Valera-12%; 03-Plat Leve-15%; 04-Mercedes Benz Pesado-12%; 05-Veco Pesado-12%; 06-Citroen Leve-16%; 07-New Holland Pesado-12%. Registrado: 06.320.499/0001-99 - Pereira & Rufino Peças e Acessórios Ltda - Epp; R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais); João Gomes de Lima - Pregoeira.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Presencial Nº 9/2017-038-SRP. Objeto: Aquisição de Combustível Para Uso Administração Pública, do Município de Capitão Poço. CONTRATO Nº 170101/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Contratado: Lorena Comercio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 06.266.344/0001-23. Valor global R\$ 4.296.311,76 (quatro milhões e duzentos e seis mil e trezentos e onze reais e setenta e seis centavos);

CONTRATO Nº 170104/2018. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: Lorena Comercio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 06.266.344/0001-23. Valor global R\$ 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais); CONTRATO Nº 170105/2018. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Objeto: Aquisição De Combustível Para Uso Administração Pública, do Município de Capitão Poço, Contratado: Lorena Comercio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 06.266.344/0001-23. Valor global R\$ 185.080,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta reais); CONTRATO Nº 170106/2018. Contratante: FUNDEB. Contratado: Lorena Comercio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 06.266.344/0001-23. Valor global R\$ 443.520,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais); CONTRATO Nº 170102. Contratante: Fundo Municipal De Saúde. Contratado: Lorena Comercio das Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 06.266.344/0001-23. Valor global R\$ 1.034.810,00 (um milhão, trinta e quatro mil oitocentos e dez reais). Vigência dos contratos 17/01/2018 e 31/12/2018.

Protocolo: 279104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO DO CARAJÁS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20170377

ORIGEM - CONVITE Nº 2712017/01
CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA - TOTAL SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PEQUENA PADRÃO PNDE. VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$47.362,67 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.1.027 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÃO INÍCIO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E TERÃO DURAÇÃO DE 12(DOZE) MESES.
DATA ASSINATURA - 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - Eldorado do Carajás, 08 de fevereiro de 2018.
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO E REABERTURA DO PROCESSO
A Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ELORADO DO CARAJÁS, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes "Proposta Comercial" será dia 23 de fevereiro de 2018 às 09 (nove) horas na sala da CPL. Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta do Recurso Administrativo encontra-se disponível na Comissão de Licitação à Rua Da Rodoviária, nº 30 - KM 2 - Eldorado do Carajás-PA - Eldorado do Carajás, 08 de fevereiro de 2018.

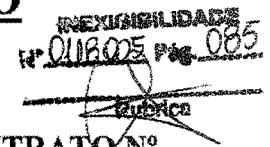
Protocolo: 279105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

A PMF de Faro realizará a R.P Nº 001/2018-PMF/FME/FMS/FMAS, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço. OBJETO: Futura e eventual aquisição de combustível, derivados de petróleo e óleo lubrificantes para atender as necessidades de Prefeitura e Secretarias do Município de Faro, abertura dia 28 de fevereiro de 2018 às 09:00. A integral do edital na PMF. A PMF de Faro realizará a R.P Nº 001/2018-PMF PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, OBJETO: Aquisição de merenda escolar do Município de Faro, abertura dia 28 de fevereiro de 2018 às 14:00. A integral do edital na PMF. A PMF de Faro realizará a R.P Nº 002/2018- PMF/FME/FMS/FMAS, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura e secretarias do Município de Faro, abertura dia 01 de março



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2018 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0118005/2018

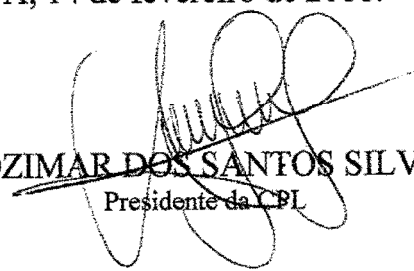
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do EXTRATO DE CONTRATO, publicada nos Diários Oficiais do Estado e Município (FAMEP) entre 12 e 14/02/2018.

Onde se lê: “CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME – CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 – Contrato Administrativo nº. 059/2018, no valor de R\$: 330.000,00 OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Adimplência em relação aos órgãos Estadual e Federal; DOTAÇÃO: 2.064 – 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.

Leia-se: “CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME – CNPJ/MF nº 17.918.747/0001-26 – Contrato Administrativo nº. 059/2018, no valor de R\$: 330.000,00 OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria em Recursos Humanos, Orçamentaria, Planejamento, inclusive com elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Adimplência em relação aos órgãos Estadual e Federal; DOTAÇÃO: 2.064 – 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018.”

Ratificando-se as demais informações.

Brasil Novo/PA, 14 de fevereiro de 2018.


JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 – Brasil Novo – Pará

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018-000010-SRP

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de gás de cozinha para manutenção das escolas e Fundos Municipais. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, na Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA, ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br até 06/03/2018 às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sítio Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGERIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2018-000011

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de gases medicinais e oxigênio, com comodato de cilindros, modulos e conexões para atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, na Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA, ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br até 06/03/2018 às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sítio Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGERIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018-000012-SRP

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de peças e materiais de manutenção de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, na Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA, ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br até 06/03/2018 às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sítio Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGERIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2018-000013

A C.P.L. do Fundo Municipal de Educação torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha e outros a pedido da Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, na Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA, ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao@aguaazulnorte.pa.gov.br até 06/03/2018 às 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sítio Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGERIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2017. Pregão Presencial nº 433/2017. Contrato nº 20171132. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena - SEMUS. Contratado: Clínica e Maternidade São Lucas S/A Ltda. CNPJ nº 03.507.788/0001-21. Objeto: Realização de Procedimentos Cirúrgicos para tratamento de catarata com uso de laser em conjunto com implante de lente intra-ocular dobrável. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16 dias. Valor: R\$ 82.176,00. Dotação orçamentária: 10.1013.10.302.0074.2.119.3.3.90.30.00. Assinatura: 15/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2017. Pregão Presencial nº 444/2017. Contrato nº 20180082. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena - SEMUS. Contratado: Pajusa & Coelho Ltda - EPP. CNPJ nº 10.960.296/0001-09. Objeto: Aquisição de Formulas de Nutrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 342 dias. Valor Total: R\$ 30.533,00. Dotação orçamentária: 10.1014.10.302.0061.2.098.1013.10.302.0061.2.098.3.3.90.30.00. Assinatura: 23/01/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/licitacoes.html>, pelo código 00032018022100239

342 dias. Valor Total: R\$ 30.533,00. Dotação orçamentária: 10.1014.10.302.0061.2.098.1013.10.302.0061.2.098.3.3.90.30.00. Assinatura: 23/01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2017. Pregão Presencial nº 9-042/2017. Carta Contrato nº 20180081. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena - SEMUS. Contratado: Nutrius Suplementos Alimentares Ltda - EPP. CNPJ nº 12.401.269/0001-09. Objeto: Aquisição de Formulas de Nutrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 342 dias. Valor Total: R\$ 32.210,30. Dotação orçamentária: 10.1014.10.302.0061.2.097.10.302.0061.2.098.1013.10.302.0061.2.098.3.3.90.30.00. Assinatura: 23/01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2017. Pregão Presencial nº 9-042/2017. Carta Contrato nº 20180082. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena - SEMUS. Contratado: P. F. Távora Elreli - ME. CNPJ nº 31.514.918/0001-71. Objeto: Aquisição de Formulas de Nutrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 342 dias. Valor Total: R\$ 69.314,50. Dotação orçamentária: 10.1014.10.302.0061.2.097.10.302.0061.2.098.1013.10.302.0061.2.098.3.3.90.30.00. Assinatura: 23/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 - SEGEPE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência, no dia 05/03/2018 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) - Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços em Atala para futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EOLÍPTICAS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO JANELA MINI CENTRAL SPLIT, PARADE E AINDA CENTRAL SPLIT TETO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS PREDIAIS DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM", visando suprir as necessidades dos órgãos e entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão será realizada no site: www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site: portal.prefeitura.municipal.de.belem.pa.gov.br/licitacao

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2018.
MARCELO CANTÃO LOPES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2018

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por intermédio do Pregoeiro da C.P.L.-SEGEPE/PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório em referência, no dia 05/03/2018 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) - Tipo Menor Preço Unitário por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOQUEADOR SOLAR, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão será realizada no site: www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser adquirido nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.belem.pa.gov.br/licitacao.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2018.
OTAVIO S. MACHADO BAIA
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1287-SEMEC

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, instituída pela Portaria nº 1711, de 28/05/2017, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo referente à 1ª fase, habilitação das empresas, do certame licitatório Tomada de Preços nº 001/2017-SEMEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Escola Escola Nossa Senhora, interposto recurso pela Empresa Ussara Construções e Serviços Ltda - EPP, de julgamento IMPROCEDENTE pela Comissão, e a contratação, p. Sujeição Jurídica nº 1132/2018. Orazimais, os autos permaneceram com vistas franqueadas aos interessados.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2018.
CLAUDINE SARMAJHO FERREIRA
Presidente da Comissão



INEXIGIBILIDADE
Nº 011805 PMB-MEN
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

EXTRATOS DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 0118001/2018-PMB-MEN.
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. CONTRATADO - NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/ME nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº 058/2018, no valor de R\$ 108.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil. DOTAÇÃO: 2.042 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 0118002/2018-F.M.S.
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO. CONTRATADO - NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/ME nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº 056/2018, no valor de R\$ 84.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil. DOTAÇÃO: 2.044 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 0118003/2018-F.M.E.
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO. CONTRATADO - NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/ME nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº 057/2018, no valor de R\$ 84.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil. DOTAÇÃO: 2.042 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 0118004/2018-F.M.A.S.
CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO. CONTRATADO - NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME - CNPJ/ME nº 26.862.252/0001-13 - Contrato Administrativo nº 058/2018, no valor de R\$ 34.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil. DOTAÇÃO: 2.077 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 0118005/2018-PMB-MEN.
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. CONTRATADO - DO SOC CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - ME - CNPJ/ME nº 17.014.749/0001-26 - Contrato Administrativo nº 058/2018, no valor de R\$ 370.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria Contábil. DOTAÇÃO: 2.042 - 3.3.90.35.00 - serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 18/01 a 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cachoeira do Pira. CONTRATO Nº 002/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pira. Contratado: Meia e Meio Viscu Ltda - EPP. Valor Global: R\$ 203.655,00. Vigência: 30 de janeiro de 2018 a 30 de janeiro de 2019. Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO 037/2017 - PMCP - PP. Objeto: Locação de Veículos Automotores, Tratores, Tratores Agrícolas, Máquina Pesada Para o Atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capitão Poço. CONTRATO Nº 2018100108. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Contratado: U & Moto Comércio e Serviços Ltda - ME. CNPJ 18.499.826/0001-02. Valor Global: R\$ 4.294.920,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 10/01/2018 a 10/01/2019. CONTRATO Nº 2018100109. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Contratado: J M Comércio e Locação de Veículos Ltda Me. CNPJ 21.659.500/0001-08. Valor Global: R\$1.026.120,00 (um milhão, vinte e seis mil cento e vinte reais). Vigência: 10/01/2018 a 10/01/2019. CONTRATO Nº 2018100110. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Contratado: J M Comércio e Locação de Veículos Ltda Me. CNPJ 21.659.500/0001-08. Valor Global: R\$508.800,00 (quinhentos e oito mil oitocentos reais). Vigência: 10/01/2018 a 10/01/2019. CONTRATO Nº 2018100111. Contratante: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Contratado: J M Comércio e Locação de Veículos Ltda Me. CNPJ 21.659.500/0001-08. Valor Global: R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Vigência: 10/01/2018 a 10/01/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil